



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA
Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região

Organização e Atualização
Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA

Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região

Primeira impressão: agosto de 2006

Edição atualizável – Atualizações disponíveis no site do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região na Internet (www.trtsp.jus.br)

Organização, indexação e supervisão:

Maria Inês Ebert Gatti

Leila Dantas Pereira

Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Editoração e atualização:

Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Capa:

Maria Alice Dias Monteiro

Silvio José Gabaldo

Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Serviço de Gestão Normativa e Jurisprudencial

Av. Marquês de São Vicente, 121 – 6º andar

01139-001 – São Paulo – SP – Brasil

Fone: (11) 3150-2000 ou 3150-2300 – r. 2314

E-mail: juris@trtsp.jus.br

Internet: www.trtsp.jus.br

JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA
Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes
Normativos dos Tribunais Superiores e do Tribunal
Regional do Trabalho da 2ª Região

SUMÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

- Índice alfabético-remissivo das Súmulas e Precedentes Normativos Seção A
- Súmulas Seção B
- Precedentes Normativos..... Seção C

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

- Quadros sinóticos das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos Seção D
- Índice alfabético remissivo das Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos..... Seção E
- Súmulas Seção F
- Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Pleno..... Seção G
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Coletivos..... Seção H
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I Seção I
- Orientações Jurisprudenciais Transitórias da Seção de Dissídios Individuais – Subseção I..... Seção J
- Orientações Jurisprudenciais da Seção de Dissídios Individuais – Subseção II Seção L
- Precedentes Normativos..... Seção M

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- Índice alfabético-remissivo - Súmulas Vinculantes..... Seção MA
- Súmulas Vinculantes..... Seção MB
- Índice alfabético-remissivo..... Seção N
- Súmulas Seção O

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Índice alfabético-remissivo..... Seção P
- Súmulas Seção Q

ATENÇÃO

EDIÇÃO ATUALIZÁVEL. NÃO DESCARTE

ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO – 03 DE JUNHO DE 2011

**QUADROS SINÓTICOS DAS SÚMULAS, ORIENTAÇÕES
JURISPRUDENCIAIS E PRECEDENTES NORMATIVOS**
(Elaborados pelo Serviço de Jurisprudência e Divulgação do
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região)

SÚMULAS

*NR = Nova redação

** Ultima alteração. Até 1982 as alterações eram feitas por RA

SÚMULA	SITUAÇÃO	TEMA	RES. **
1	SEM ALTERAÇÃO	Prazo judicial	28/69
2	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
3	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
4	CANCELADA	Custas	121/03
5	CANCELADA	Reajuste salarial	121/03
6	NR* - incorporação das Súmulas nºs 22, 68, 111, 120, 135 e 274 e das OJs SDI-I nºs 193, 252, 298, 328	Equiparação salarial	129/05
7	SEM ALTERAÇÃO	Férias	28/69
8	SEM ALTERAÇÃO	Documento. Juntada	28/69
9	SEM ALTERAÇÃO	Ausência do reclamante	28/69
10	SEM ALTERAÇÃO	Professor	28/69
11	CANCELADA	Honorários advocatícios	121/03
12	SEM ALTERAÇÃO	CTPS	28/69
13	SEM ALTERAÇÃO	Mora	28/69
14	NR	Culpa recíproca	121/03
15	SEM ALTERAÇÃO	Atestado médico	28/69
16	NR	Notificação	121/03
17	CANCELADA	Adicional de insalubridade	148/08
18	SEM ALTERAÇÃO	Compensação	28/69
19	SEM ALTERAÇÃO	Quadro de carreira	28/69
20	CANCELADA	Resilição contratual	106/01
21	CANCELADA	Aposentadoria	30/94
22	CANCELADA	Equiparação salarial	129/05
23	SEM ALTERAÇÃO	Recurso	57/70
24	SEM ALTERAÇÃO	Serviço extraordinário	57/70
25	SEM ALTERAÇÃO	Custas	57/70
26	CANCELADA	Estabilidade	121/03
27	SEM ALTERAÇÃO	Comissionista	57/70
28	NR	Indenização	121/03
29	SEM ALTERAÇÃO	Transferência	57/70
30	SEM ALTERAÇÃO	Intimação de sentença	57/70
31	CANCELADA	Aviso prévio	31/94
32	NR	Abandono de emprego	57/70
33	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	57/70
34	CANCELADA	Gratificação natalina	121/03
35	CANCELADA	Depósito recursal	121/03
36	SEM ALTERAÇÃO	Custas	57/70
37	CANCELADA	Prazo	32/94
38	CANCELADA	Recurso	121/03
39	SEM ALTERAÇÃO	Periculosidade	41/73
40	CANCELADA	Processo administrativo	121/03
41	CANCELADA	Quitação	121/03
42	CANCELADA	Recurso	121/03
43	SEM ALTERAÇÃO	Transferência	41/73
44	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	41/73

45	SEM ALTERAÇÃO	Serviço suplementar	41/73
46	SEM ALTERAÇÃO	Acidente do trabalho	41/73
47	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade	41/73
48	SEM ALTERAÇÃO	Compensação	41/73
49	CANCELADA	Inquérito judicial	121/03
50	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação natalina	41/73
51	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 163	Regulamento da empresa	129/05
52	SEM ALTERAÇÃO	Tempo de serviço	41/73
53	SEM ALTERAÇÃO	Custas	41/73
54	SEM ALTERAÇÃO	Optante	105/74
55	SEM ALTERAÇÃO	Financeiras	105/74
56	CANCELADA	Balconista	121/03
57	CANCELADA	Trabalhador rural	3/93
58	SEM ALTERAÇÃO	Pessoal de obras	105/74
59	CANCELADA	Vigia	121/03
60	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 6	Adicional noturno	129/05
61	SEM ALTERAÇÃO	Ferrovário	105/74
62	SEM ALTERAÇÃO	Abandono de emprego	105/74
63	SEM ALTERAÇÃO	Fundo de garantia	105/74
64	CANCELADA	Prescrição	121/03
65	SEM ALTERAÇÃO	Vigia	5/76
66	CANCELADA	Tempo de serviço	121/03
67	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação. Ferrovário	8/77
68	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
69	NR	Rescisão do contrato	121/03
70	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	69/78
71	SEM ALTERAÇÃO	Alçada	69/78
72	NR	Aposentadoria	121/03
73	NR	Despedida. Justa Causa	121/03
74	NR	Confissão	174/11
75	CANCELADA	Ferrovário	121/03
76	CANCELADA	Horas extras	121/03
77	SEM ALTERAÇÃO	Punição	69/78
78	CANCELADA	Gratificação	121/03
79	CANCELADA	Tempo de serviço	121/03
80	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade	69/78
81	SEM ALTERAÇÃO	Férias	69/78
82	NR	Assistência	121/03
83	NR - incorporação da OJ SDI-II nº 77	Ação rescisória	137/05
84	NR	Adicional regional	121/03
85	NR	Jornada de trabalho. Compensação	174/11
86	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 31	Deserção	129/05
87	SEM ALTERAÇÃO	Previdência privada	68/78
88	CANCELADA	Intervalo entre turnos	42/95
89	SEM ALTERAÇÃO	falta ao serviço	69/78
90	NR - incorporação das Súmulas nºs das 324 e 325 e das OJs SDI-I nºs 50, 236	Horas <i>in itinere</i>	129/05
91	SEM ALTERAÇÃO	Salário compressivo	69/78
92	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria	69/78
93	SEM ALTERAÇÃO	Bancário	121/79
94	CANCELADA	Horas extras	121/03
95	CANCELADA	Prescrição trintenária	121/03
96	SEM ALTERAÇÃO	Marítimo	45/80
97	NR	Aposentadoria. Complem.	96/80
98	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 299	FGTS. Indenização.	129/05
99	NR - incorporação da OJ SDI-II nº 117	Deserção. Prazo	137/05

212	SEM ALTERAÇÃO	Despedimento. Prova	14/85
213	CANCELADA	Embargos. Prazo recursal	46/95
214	NR	Decisão interlocutória	127/05
215	CANCELADA	horas extras. Adicional	28/94
216	CANCELADA	Deserção	87/98
217	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	14/85
218	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	14/85
219	NR	Honorários advocatícios	174/11
220	CANCELADA	Honorários advocatícios	55/96
221	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 94	Recurso de revista	129/05
222	CANCELADA	Estabilidade provisória	84/98
223	CANCELADA	Prescrição. Opção FGTS	121/03
224	CANCELADA	Desconto assistencial	121/03
225	SEM ALTERAÇÃO	Gratificações. Reflexos	14/85
226	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação. Bancário	14/85
227	CANCELADA	Salário-família. Rural	121/03
228	NR	Adicional de insalubridade	148/08
229	NR	Sobreaviso. Eletricitários	121/03
230	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	14/85
231	CANCELADA	Quadro de carreira	121/03
232	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 102	Bancário	129/05
233	CANCELADA	Bancário. Chefia	121/03
234	CANCELADA	Bancário. Subchefia	121/03
235	CANCELADA	Servidores celetistas	121/03
236	CANCELADA	Honorários periciais	121/03
237	CANCELADA	Bancário. Tesoureiro	121/03
238	CANCELADA	Bancário. Subgerente	121/03
239	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 64 e 126	Bancário	129/05
240	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Adc. tp. serviço	15/85
241	SEM ALTERAÇÃO	Salário utilidade	15/85
242	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	15/85
243	SEM ALTERAÇÃO	Servidor. Regime	15/85
244	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 88 e 196	Estabilidade gestante	129/05
245	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	15/85
246	SEM ALTERAÇÃO	Ação de cumprimento	15/85
247	SEM ALTERAÇÃO	Quebra de caixa	16/85
248	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	17/85
249	CANCELADA	Aumento salarial	121/03
250	CANCELADA	Plano de classificação	121/03
251	CANCELADA	Participação nos lucros	33/94
252	CANCELADA	Funcionário público.	121/03
253	NR	Gratificação semestral	121/03
254	SEM ALTERAÇÃO	Salário-família	2/86
255	CANCELADA	Substituição processual	121/03
256	CANCELADA	Contr. prestação serviços	121/03
257	SEM ALTERAÇÃO	Vigilante	5/86
258	NR	Salário utilidade	121/03
259	SEM ALTERAÇÃO	Conciliação. Rescisória	7/86
260	CANCELADA	Salário maternidade	121/03
261	NR	Férias proporcionais	121/03
262	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 209	Prazo judicial	129/05
263	NR	Petição inicial	121/03
264	SEM ALTERAÇÃO	Hora suplementar	12/86
265	SEM ALTERAÇÃO	Adicional noturno	13/86
266	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	1/87
267	CANCELADA	Bancário. Salário-hora	121/03
268	NR	Prescrição. Arquivamento	121/03
269	SEM ALTERAÇÃO	Diretor eleito	2/88

270	CANCELADA	Representação processual	49/95
271	CANCELADA	Substituição processual	121/03
272	CANCELADA	Agravo de instrumento	121/03
273	CANCELADA	DL 2012/83 e DL 2045/83	121/03
274	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 6	Equiparação salarial	129/05
275	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 144	Prescrição	129/05
276	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	9/88
277	NR	Sentença normativa	161/09
278	SEM ALTERAÇÃO	Embargos de declaração	11/88
279	SEM ALTERAÇÃO	Sentença normativa	12/88
280	CANCELADA	Convenção coletiva	2/90
281	CANCELADA	Professor. Piso salarial	121/03
282	SEM ALTERAÇÃO	Abono de faltas	15/88
283	SEM ALTERAÇÃO	Recurso adesivo	16/88
284	CANCELADA	Empresas em liquidação	121/03
285	SEM ALTERAÇÃO	Recurso de revista	18/88
286	NR	Substituição processual	98/00
287	NR	Jornada. Gerente bancário	121/03
288	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	21/88
289	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade. Epi's	22/88
290	CANCELADA	Gorjetas	121/03
291	NR	Horas extras	174/11
292	CANCELADA	Insalubridade. Rural	121/03
293	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade. Pedido	3/89
294	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	4/89
295	CANCELADA	Aposentadoria	152/08
296	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 37	Divergência jurisprudencial	129/05
297	NR	Divergência jurisprudencial	129/05
298	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 36, 72, 75 e 85 (parte final)	Rescisória. Prequest.	137/05
299	NR - incorporação das OJs SDI-II nºs 96 e 106	Trânsito em julgado	137/05
300	SEM ALTERAÇÃO	PIS. Competência	10/89
301	SEM ALTERAÇÃO	Auxiliar de laboratório	11/89
302	CANCELADA	Processo administrativo	121/03
303	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 9, 71, 72 e 73	Fazenda Pública	129/05
304	SEM ALTERAÇÃO	Empresas em liquidação	2/92
305	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Inc. aviso prévio	3/92
306	CANCELADA	Indenização adicional	121/03
307	SEM ALTERAÇÃO	Juros. Irretroatividade	5/92
308	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 204	Prescrição	129/05
309	SEM ALTERAÇÃO	Vigia portuário	7/92
310	CANCELADA	Substituição processual	119/03
311	SEM ALTERAÇÃO	Benefício previdenciário	2/93
312	SEM ALTERAÇÃO	Art. 896, b, da CLT	4/93
313	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	5/93
314	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	6/93
315	SEM ALTERAÇÃO	IPC/90	7/93
316	CANCELADA	IPC/87	37/94
317	CANCELADA	URP/89	37/94
318	SEM ALTERAÇÃO	Diárias	10/93
319	SEM ALTERAÇÃO	Reajuste salarial	11/93
320	SEM ALTERAÇÃO	Horas <i>in itinere</i>	12/93
321	CANCELADA	Decisão administrativa	135/05
322	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	14/93
323	CANCELADA	URP/88	38/94
324	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
325	CANCELADA - incorporada à Súmula nº 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05

326	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	18/93
327	NR	Aposentadoria. Complem.	174/11
328	SEM ALTERAÇÃO	Férias. Terço constitucional	20/93
329	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	21/93
330	NR	Quitação. Validade	108/01
331	NR	Contr. prestação serviços	174/11
332	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Petrobrás	24/94
333	NR	Rec. de revista. Conhec.	155/09
334	CANCELADA	Desconto assistencial	59/96
335	CANCELADA	Embargos para a SDI	121/03
336	SEM ALTERAÇÃO	§ 2º, art. 9º do DL 1971/82	34/94
337	NR - incorporação da OJ SDI-I nº 317	Divergência jurisprudencial	129/05
338	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 234 e 306	Jornada de trabalho	129/05
339	NR - incorporação das OJs SDI-I nºs 25 e 329	CIPA. Suplente	129/05
340	NR	Comissionista	121/03
341	SEM ALTERAÇÃO	Assistente técnico	44/95
342	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais	47/95
343	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Salário-hora	48/95
344	SEM ALTERAÇÃO	Salário-família. Rural	51/95
345	SEM ALTERAÇÃO	Bandepe	54/96
346	SEM ALTERAÇÃO	Digitador. Intervalo	56/96
347	SEM ALTERAÇÃO	Horas extras habituais	57/96
348	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio	58/96
349	CANCELADA	Acordo de compensação	174/11
350	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	62/96
351	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Repouso	68/97
352	CANCELADA	Custas. Comprovação	114/02
353	NR	Embargos. Agravo	128/05
354	SEM ALTERAÇÃO	Gorjetas	71/97
355	SEM ALTERAÇÃO	Conab. Estabilidade	72/97
356	SEM ALTERAÇÃO	Alçada recursal	75/97
357	SEM ALTERAÇÃO	Testemunha	76/97
358	SEM ALTERAÇÃO	Radiologista	77/97
359	CANCELADA	Substituição processual	121/03
360	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	79/97
361	SEM ALTERAÇÃO	Periculosidade. Adicional	83/98
362	NR	FGTS. Prescrição	121/03
363	NR	Contrato nulo. Efeitos	121/03
364	NR	Periculosidade	174/11
365	Conversão das OJs SDI-I nºs 8 e 10	Alçada	129/05
366	Conversão das OJs SDI-I nºs 23 e 326	Horas extras	129/05
367	Conversão das OJs SDI-I nºs 24, 131 e 246	Salário utilidade	129/05
368	Conversão das OJs SDI-I nºs 32, 141 e 228	Descontos previd. e fiscais	138/05
369	NR	Dirigente sindical	174/11
370	Conversão das OJs SDI-I nºs 39 e 53	Médico e engenheiro	129/05
371	Conversão das OJs SDI-I nºs 40 e 135	Aviso prévio indenizado	129/05
372	Conversão das OJs SDI-I 45 e 303	Gratificação de função	129/05
373	Conversão da OJ SDI-I nº 46	Gratificação semestral	129/05
374	Conversão da OJ SDI-I nº 55	Categoria diferenciada	129/05
375	Conversão da OJ SDI-I nº 69 e da OJ SDI-II 40	Reajustes salariais	129/05
376	Conversão das OJs SDI-I nºs 89 e 117	Horas extras	129/05
377	NR	Preposto	146/08
378	Conversão das OJs SDI-I nºs 105 e 230	Estabilidade provisória	129/05
379	Conversão da OJ SDI-I nº 114	Dirigente sindical	129/05
380	Conversão da OJ SDI-I nº 122	Aviso prévio	129/05
381	Conversão da OJ SDI-I nº 24	Correção monetária	129/05
382	Conversão da OJ SDI-I nº 128	Regime jurídico	129/05
383	Conversão das OJs SDI-I nºs 149 e 311	Procuração	129/05

384	Conversão das OJs SDI-I nºs 150 e 239	Multa convencional	129/05
385	Conversão da OJ SDI-I nº 161	Prazo recursal	129/05
386	Conversão da OJ SDI-I nº 167	PoliciaI militar	129/05
387	NR	Fac-símile	174/11
388	Conversão das OJs SDI-I nºs 201 e 314	Massa falida	129/05
389	Conversão das OJs SDI-I nºs 210 e 211	Seguro desemprego	129/05
390	Conversão das OJs SDI-I nºs 229 e 265 e da OJ SDI-II 22	Estabilidade	129/05
391	Conversão das OJs SDI-I nºs 240 e 333	Petroleiros	129/05
392	Conversão da OJ SDI-I nº 327	Dano Moral	129/05
393	Conversão da OJ SDI-I nº 340	Recurso ordinário	129/05
394	Conversão da OJ SDI-I nº 81	Fato superveniente	129/05
395	Conversão da OJs SDI-I nºs 108, 312, 313 e 330	Procuração	129/05
396	Conversão das OJs SDI-I nºs 106 e 116	Estabilidade provisória	129/05
397	Conversão da OJ SDI-II nº 116	Coisa julgada formal	137/05
398	Conversão da OJ SDI-II nº 126	Revelia em ação rescisória	137/05
399	Conversão das OJs SDI-II nºs 44, 45 e 85 (1ª parte)	Ação rescisória. Cabimento	137/05
400	Conversão da OJ SDI-II nº 95	Ação rescisória	137/05
401	Conversão da OJ SDI-II nº 81	Descontos legais	137/05
402	Conversão da OJ SDI-II nº 20	Documento novo	137/05
403	Conversão das OJs SDI-II nºs 111 e 125	Dolo processual	137/05
404	Conversão da OJ SDI-II nº 108	Confissão. Art.485,VIII,CPC	137/05
405	Conversão das OJs SDI-II nºs 1, 3 e 121	Liminar em ação rescisória	137/05
406	Conversão das OJs SDI-II nºs 82 e 110	Litisconsórcio	137/05
407	Conversão da OJ SDI-II nº 83	Ministério Público	137/05
408	Conversão das OJs SDI-II nºs 32 e 33	Inépcia da inicial	137/05
409	Conversão da OJ SDI-II nº 119	Prazo prescricional	137/05
410	Conversão da OJ SDI-II nº 109	Reexame de fatos e provas	137/05
411	Conversão da OJ SDI-II nº 43	Recurso ao TST	137/05
412	Conversão da OJ SDI-II nº 46	Rescisória. Questão proc.	137/05
413	Conversão da OJ SDI-II nº 47	Rescisória. Div. Jurispr.	137/05
414	Conversão das OJs SDI-II nºs 50, 51, 58, 86 e 139	Liminar. Mandado de segurança	137/05
415	Conversão da OJ SDI-II nº 52	Mandado segurança	137/05
416	Conversão da OJ SDI-II nº 55	Execução. Delimitação	137/05
417	Conversão das OJs SDI-II nºs 60, 61 e 62	Penhora em dinheiro	137/05
418	Conversão das OJs SDI-II nºs 120 e 141	Faculdade do juiz	137/05
419	Conversão da OJ SDI-II nº 114	Juízo deprecante. Comp.	137/05
420	Conversão da OJ SDI-II nº 115	Competência funcional	137/05
421	Conversão da OJ SDI-II nº 74	Decisão monocrática	137/05
422	Conversão da OJ SDI-II nº 90	Recurso ao TST	137/05
423	Conversão da OJ SDI-I nº 169	Revezamento. Turnos	139/06
424	-	Rec. Adm. Depósito prévio	160/09
425	-	Jus postulandi na JT	165/10
426	-	Depósito recursal	174/11
427	-	Intimação. Publicação. Nulidade	174/11
428	-	Sobreaviso	174/11
429	-	Jornada de trabalho	174/11

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL PLENO

OJ TP	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
2	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
3	SEM ALTERAÇÃO	Precatório	-
4	SEM ALTERAÇÃO	Mandado de segurança	-
5	NR * - conversão da OJ SDI-I 70	Rec. Ordinário. Cabimento	129/05
6	-	Precatório. Execução	-
7	NR	Fazenda Pública. Juros	175/11
8	-	Precatório. Remessa necessária	-
9	-	Precatório. Pqno. valor	-
10	-	Precatório. M. Segurança	-
11	-	Recurso em mat. admin.	-
12	-	Precatório. Competência do Pres. TRT	-
13	-	Precatório. Sequestro de verbas públicas	-

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS COLETIVOS

OJ SDC	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	CANCELADA	Acordo coletivo. Descumprimento	-
2	SEM ALTERAÇÃO	Acordo homologado. Extensão	-
3	SEM ALTERAÇÃO	Arresto. Apreensão	-
4	CANCELADA	Titularidade de representação	-
5	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Pessoa jurídica de direito público	-
6	CANCELADA	Dissídio coletivo. Assembléia de trabalhadores	-
7	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Natureza jurídica	-
8	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Pauta reivindicatória	-
9	SEM ALTERAÇÃO	Enquadramento sindical	-
10	SEM ALTERAÇÃO	Greve abusiva	-
11	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Negociação prévia	-
12	CANCELADA	Greve. Qualificação jurídica	166/10
13	CANCELADA	Legitimação da entidade sindical. Quorum	-
14	CANCELADA	Sindicato. Base territorial	-
15	SEM ALTERAÇÃO	Sindicato. Legitimidade <i>ad processum</i>	-
16	SEM ALTERAÇÃO	Taxa de homologação de rescisão contratual	-
17	SEM ALTERAÇÃO	Contribuição sindical	-
18	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais. Limitação	-
19	NR	Dissídio coletivo contra-empresa	-
20	NR	Empregados sindicalizados. Admissão	-
21	CANCELADA	Sindicato. Ilegitimidade <i>ad causam</i>	-
22	NR	Sindicato. Legitimidade <i>ad causam</i>	-
23	SEM ALTERAÇÃO	Representação sindical	-
24	CANCELADA	Negociação prévia	-
25	SEM ALTERAÇÃO	Salário normativo. Contrato de experiência	-
26	SEM ALTERAÇÃO	Salário normativo. Menor empregado	-
27	SEM ALTERAÇÃO	Custas. Deserção	-
28	SEM ALTERAÇÃO	AGT. Edital de convocação	-
29	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Edital e ata da AGT	-
30	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade da gestante	-
31	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade do acidentado	-
32	SEM ALTERAÇÃO	Reivindicações da categoria. Forma clausulada	-
33	CANCELADA	Ministério Público. Legitimidade	137/05
34	SEM ALTERAÇÃO	Acordo extrajudicial. Homologação	-
35	SEM ALTERAÇÃO	Edital de convocação da AGT	-
36	SEM ALTERAÇÃO	Empregados de empresas de process. dados	-
37	CANCELADA	Empregados de entidades sindicais	-
38	SEM ALTERAÇÃO	Greve. Serviços essenciais	-

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO I

OJ SDI-I	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 110	Rescisória. Réu sindicato	-
2	CANCELADA	Insalubridade	148/08
3	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 33	Insalubridade	129/05
4	NR* - incorporação da OJ SDI I 170	Insalubridade	129/05
5	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
6	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 60	Adicional noturno	129/05
7	NR*	Advogado	129/05
8	CANCELADA - convertida na Súmula 365	Alçada. Ação rescisória	129/05
9	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Alçada. Remessa de ofício	129/05
10	CANCELADA - convertida na Súmula 365	Alçada. Mand. Segurança	129/05
11	CANCELADA – convertida na Súmula 356	Alçada. Salário mínimo	75/97
12	NR	Anistia. EC 26/85	129/05
13	NR	APPA. Dep. recursal/custas	-
14	NR	Aviso prévio	129/05
15	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário	129/05
16	NR	Banco do Brasil. ACP	129/05
17	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. AP e ADI	
18	NR	BB. Aposentadoria. Complem.	175/11
19	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
20	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
21	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
22	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 34	BRDE	129/05
23	CANCELADA - convertida na Súmula 366	Cartão de ponto	129/05
24	CANCELADA - convertida na Súmula 367	Salário-utilidade	129/05
25	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 339	CIPA. Suplente	129/05
26	NR	Competência da JT	129/05
27	CANCELADA – convertida na Súmula 355	CONAB. Estabilidade	72/97
28	NR	Correção monetária	129/05
29	CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 148	Custas	129/05
30	CANCELADA - convertida na Súmula 352	Custas. Comprovação	69/97
31	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 86	Empresa em liquid. extrajudicial	129/05
32	CANCELADA - convertida na Súmula 368	Contribuições previd. e fiscais	129/05
33	SEM ALTERAÇÃO	Deserção. Custas	-
34	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Dirigente sindical	129/05
35	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Dirigente sindical	129/05
36	NR	Autenticação de documentos	129/05
37	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 296	Embargos. Art. 896 da CLT	129/05
38	NR	Reflorestamento. Rural	-
39	CANCELADA - convertida na Súmula 370	Engenheiro. Jornada	129/05
40	CANCELADA - convertida na Súmula 371	Estabilidade	129/05
41	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade	-

42	NR - incorporação da OJ SDI I 107, 254	FGTS. Multa de 40%	129/05
43	NR	Correção salarial (moeda)	129/05
44	SEM ALTERAÇÃO	Salário maternidade	-
45	CANCELADA - convertida na Súmula 372	Gratificação de função	129/05
46	CANCELADA - convertida na Súmula 373	Gratificação semestral	129/05
47	NR	Hora extra. Cálculo	148/08
48	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 199	Horas extras pré-contratadas	129/05
49	NR	Horas extras. Uso de BIP	129/05
50	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
51	NR	Legislação eleitoral	-
52	NR	Procuradores	129/05
53	CANCELADA - convertida na Súmula 370	Médico. Jornada de trabalho	129/05
54	NR	Multa. Cláusula penal	129/05
55	CANCELADA - convertida na Súmula 374	Categoria diferenciada	129/05
56	SEM ALTERAÇÃO	Caixa Econ. Est. SP. Gratif.	-
57	NR	PCCS	129/05
58	NR	IPC de jun/1987	129/05
59	NR	URP de fev/89	129/05
60	NR - incorporação da OJ SDI I 61	Portuários. Hora noturna	129/05
61	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 60	Portuários. Horas extras	129/05
62	NR	Prequestionamento	-
63	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 199	Prescrição. Horas extras	129/05
64	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 239	PROBAM. Bancário	129/05
65	NR	Professor. Concurso público.	129/05
66	CANCELADA - convertida na Súmula 351	Professor. Repouso	68/97
67	CANCELADA - convertida na Súmula 358	Radiologista	77/97
68	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 35	Reajuste salarial	129/05
69	CANCELADA - convertida na Súmula 375	Reajuste salarial	129/05
70	CANCELADA - convertida na OJ TP 5	Recurso ordinário. Cabimento	129/05
71	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
72	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
73	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 303	Remessa <i>ex officio</i>	129/05
74	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 122	Revelia. Reclamada ausente	129/05
75	NR	Substabelecimento	129/05
76	NR	Alteração contratual	129/05
77	CANCELADA - convertida na Súmula 357	Testemunha. Suspeição	76/97
78	CANCELADA - convertida na Súmula 360	Revezamento. Turnos	79/97
79	SEM ALTERAÇÃO	URP/88	-
80	CANCELADA - convertida na OJ SDI-II 110	Rescisória. Réu sindicato	-
81	CANCELADA - convertida na Súmula 394	Fato superveniente	129/05
82	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio. Baixa na CTPS	-
83	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio indenizado	-
84	SEM ALTERAÇÃO	Aviso prévio. Proporcional	-
85	CANCELADA - convertida na Súmula 363	Contrato nulo. Efeitos	97/00
86	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Dirigente sindical	129/05
87	NR	APPA e MinasCaixa	-
88	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 244	Estabilidade gestante	129/05

89	CANCELADA - convertida na Súmula 376	Horas extras	129/05
90	CANCELADA	Agravo de Instrumento. Peças	129/05
91	SEM ALTERAÇÃO	Anistia	-
92	SEM ALTERAÇÃO	Municípios. Criação	-
93	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 146	Domingos e feriados	129/05
94	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 221	Embargos	129/05
95	SEM ALTERAÇÃO	Embargos para SDI	-
96	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 159	Férias. Salário substituição	129/05
97	SEM ALTERAÇÃO	Horas extras. Adc. noturno	-
98	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 36	Horas <i>in itinere</i> . Açominas	129/05
99	CANCELADA - convertida na Súmula 377	Preposto	129/05
100	NR	Reajuste Salarial. Ente público	129/05
101	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 28	Reintegração. Indenização	129/05
102	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 139	Insalubridade	129/05
103	NR	Insalubridade	129/05
104	NR	Custas	150/08
105	CANCELADA	Estabilidade provisória	129/05
106	CANCELADA - convertida na Súmula 396	Estabilidade provisória	129/05
107	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 42	FGTS. Multa de 40%	129/05
108	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Procuração. Substabelecimento	129/05
109	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 37	MINASCAIXA	129/05
110	NR	Representação irregular	-
111	NR	Recurso de revista	129/05
112	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 159	Vacância do cargo	129/05
113	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de transferência	-
114	CANCELADA - convertida na Súmula 379	Dirigente sindical. Falta grave	129/05
115	NR	Recurso de revista	129/05
116	CANCELADA - convertida na Súmula 396	Estabilidade provisória	129/05
117	CANCELADA - convertida na Súmula 376	Horas extras	129/05
118	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
119	NR	Prequestionamento	-
120	NR	Recurso. Assinatura	129/05
121	NR	Substituição processual	129/05
122	CANCELADA - convertida na Súmula 380	Aviso prévio	129/05
123	SEM ALTERAÇÃO	Bancário. Ajuda alimentação	-
124	CANCELADA - convertida na Súmula 381	Correção monetária	129/05
125	SEM ALTERAÇÃO	Desvio de função	-
126	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 239	Empresa de proces. de dados	129/05
127	SEM ALTERAÇÃO	Hora noturna reduzida	-
128	CANCELADA - convertida na Súmula 382	Regime jurídico. Mudança	129/05
129	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição	-
130	NR	Prescrição. Ministério Público	129/05
131	CANCELADA - convertida na Súmula 367	Salário utilidade	129/05
132	SEM ALTERAÇÃO	Agravo regimental	-
133	SEM ALTERAÇÃO	Ajuda alimentação	-

134	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	-
135	CANCELADA - convertida na Súmula 371	Aviso prévio. Auxílio-doença	129/05
136	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
137	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 38	Banco Meridional. Dispensa	129/05
138	NR - incorporação da OJ SDI I 249	Competência da JT	129/05
139	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
140	NR	Depósito recursal e custas	129/05
141	CANCELADA - convertida na Súmula 368	INSS e IR. Competência da JT	129/05
142	NR	Embargos declaratórios	-
143	SEM ALTERAÇÃO	Liquidação extrajudicial	-
144	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 275	Enquad. funcional. Prescrição	129/05
145	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Estabilidade. Dirigente sindical	129/05
146	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 39	FGTS. Opção retroativa	129/05
147	NR - incorporação da OJ SDI I 309	Recurso de revista	129/05
148	NR	Constitucionalidade de lei	129/05
149	CANCELADA - convertida na Súmula 383	Procuração	129/05
150	CANCELADA - convertida na Súmula 384	Multa convencional	129/05
151	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
152	NR	Revelia	129/05
153	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 57	Insalubridade. Iluminamento	129/05
154	CANCELADA	Doença profissional. INSS	158/09
155	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 40	Banrisul. Aposentadoria	129/05
156	CANCELADA - incorporada à Sumula 327	Aposentadoria. Complem.	175/11
157	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 41	Fundação Clemente de Faria	129/05
158	SEM ALTERAÇÃO	Custas	-
159	SEM ALTERAÇÃO	Salário. Pagamento	-
160	SEM ALTERAÇÃO	Descontos salariais	-
161	CANCELADA - convertida na Súmula 385	Prazo recursal	129/05
162	NR	Multa. Art. 477 da CLT	129/05
163	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 51	Regulamento da empresa	129/05
164	NR	Oficial de justiça <i>ad hoc</i> . Vínculo	129/05
165	SEM ALTERAÇÃO	Perícia	-
166	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 42	Petrobrás. Pensão	129/05
167	CANCELADA - convertida na Súmula 386	Policia militar. Vínculo	129/05
168	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 43	SUDS. Gratificação	129/05
169	CANCELADA - convertida na Súmula 423	Revezamento. Turnos	139/06
170	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 4	Insalubridade. Lixo urbano	129/05
171	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	-
172	SEM ALTERAÇÃO	Insalubridade/periculosidade	-
173	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	-
174	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 132	Periculosidade. Sobreaviso	129/05
175	NR - incorporação da OJ SDI-I 248	Comissões	-
176	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 44	Anistia. Lei nº 6.683/79	129/05
177	CANCELADA	Aposentadoria espontânea	-
178	NR	Bancário. Intervalo de 15 min.	129/05
179	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 77	BNDES. Arts. 224/226, CLT	-
180	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 45	Comissionista puro. Abono	129/05
181	SEM ALTERAÇÃO	Comissões	-
182	CANCELADA - incorporada à nova redação da	Compensação de jornada	129/05

	Súmula 85		
183	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 46	Banco Itaú. Aposentadoria	129/05
184	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 74	Confissão ficta	129/05
185	NR	APM. Respons. do Estado	129/05
186	SEM ALTERAÇÃO	Custas	-
187	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 47	13º salário. Antecipação	129/05
188	SEM ALTERAÇÃO	Decisão normativa	-
189	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
190	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 128	Depósito recursal	129/05
191	NR	Dono da obra	175/11
192	SEM ALTERAÇÃO	Embargos declaratórios	-
193	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
194	CANCELADA - convertida na Súmula 387	Fac-símile. Lei 9.800/99	129/05
195	NR	Férias indenizadas	129/05
196	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 244	Gestante. Contr. de experiência	129/05
197	CANCELADA - convertida ou incorporada à Súmula 253	Gratificação semestral	129/05
198	SEM ALTERAÇÃO	Honorários periciais	-
199	NR	Jogo do bicho	-
200	NR	Mandato tácito	129/05
201	CANCELADA - convertida na Súmula 388	Massa falida. Multa	129/05
202	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 48	Petromisa. Sucessão. Petrobrás	129/05
203	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 54	Planos econômicos	129/05
204	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 308	Prescrição	129/05
205	CANCELADA	Competência da JT	156/09
206	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Horas extras	-
207	NR	PDV. Imposto de renda	129/05
208	SEM ALTERAÇÃO	Radiologista	-
209	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 262	Recesso forense. Prazos	129/05
210	CANCELADA - convertida na Súmula 389	Seguro-desemprego	129/05
211	CANCELADA - convertida na Súmula 389	Seguro-desemprego	129/05
212	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 49	SERPRO. Norma regulamentar	129/05
213	SEM ALTERAÇÃO	Telex. Operadores	-
214	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 58	URP de jun. e jul/88	129/05
215	CANCELADA	Vale-transporte	175/11
216	NR	Vale-transporte	129/05
217	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
218	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 55	IPC/90. Servidores do GDF	129/05
219	SEM ALTERAÇÃO	Rec. revista ou embargos	-
220	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 85	Acordo de compensação	129/05
221	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 56	Anistia. Lei 8.878/94	129/05
222	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário. Advogado	129/05
223	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 85	Acordo de Compensação	129/05
224	NR	Aposentadoria. Complem.	129/05
225	NR	Contrato de concessão	129/05
226	NR	Célula de crédito rural	129/05

227	CANCELADA	Denúnciação da lide	-
228	CANCELADA - convertida na Súmula 368	Descontos legais	129/05
229	CANCELADA - convertida na Súmula 390	Estabilidade. Art. 41 da CF/88	129/05
230	CANCELADA - convertida na Súmula 378	Estabilidade acidentária	129/05
231	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 50	Férias	129/05
232	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Incidência	-
233	NR	Horas extras	129/05
234	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 338	Horas extras. FIP	129/05
235	NR	Horas extras	129/05
236	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 90	Horas <i>in itinere</i>	129/05
237	SEM ALTERAÇÃO	Min. Público do Trabalho	-
238	NR	Multa. Art. 477 da CLT	129/05
239	CANCELADA - convertida na Súmula 384	Multa convencional	129/05
240	CANCELADA - convertida na Súmula 391	Petroleiros. Horas extras	129/05
241	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 55	IPC/90 (GDF)	129/05
242	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição. Horas extras	-
243	SEM ALTERAÇÃO	Prescrição. Planos econ.	-
244	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Carga horária	-
245	SEM ALTERAÇÃO	Revelia. Atraso	-
246	CANCELADA - convertida na Súmula 367	Salário-utilidade. Veículo	129/05
247	ALTERADA	Servidor público celetista	143/07
248	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 175	Comissões	-
249	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 138	Regime Jurídico. Compet. JT	129/05
250	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 51	CEF. Aposentadoria. Compl.	129/05
251	SEM ALTERAÇÃO	Frentista. Descontos	-
252	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
253	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade provisória	-
254	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 42	FGTS. Multa de 40%	129/05
255	SEM ALTERAÇÃO	Mandato. Contrato social	-
256	SEM ALTERAÇÃO	Prequestionamento	-
257	SEM ALTERAÇÃO	Recurso. Fundamentação	-
258	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
259	SEM ALTERAÇÃO	Adicional noturno	-
260	SEM ALTERAÇÃO	Sumaríssimo	-
261	SEM ALTERAÇÃO	Bancos. Sucessão	-
262	SEM ALTERAÇÃO	Coisa julgada. Planos econ.	-
263	CANCELADA	Contr. prazo determinado	-
264	SEM ALTERAÇÃO	Depósito recursal	-
265	CANCELADA - convertida na Súmula 390	Estabilidade. art. 41 da CF/88	129/05
266	CANCELADA - convertida na Súmula 369	Estab. Dirigente sindical	129/05
267	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 132	Horas extras. Periculosidade	129/05
268	SEM ALTERAÇÃO	Indenização adicional	-
269	SEM ALTERAÇÃO	Justiça gratuita	-
270	SEM ALTERAÇÃO	Demissão voluntária (PDV)	-
271	NR	Rurícola. Prescrição	-
272	SEM ALTERAÇÃO	Salário mínimo	-
273	CANCELADA	Telemarketing	175/11
274	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	-
275	SEM ALTERAÇÃO	Revezamento. Turnos	-
276	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria. Complem.	-
277	SEM ALTERAÇÃO	Ação de cumprimento	-
278	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de insalubridade	-

279	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
280	CANCELADA - convertida na Súmula 364	Periculosidade	129/05
281	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 52	Agravo de instrumento	129/05
282	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
283	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
284	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
285	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	-
286	NR	Agravo de instrumento	167/10
287	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	-
288	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 102	Bancário. Cargo de confiança	129/05
289	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I 18	BB. Aposentadoria. Complem.	129/05
290	CANCELADA	Contr. sindical patronal	-
291	CANCELADA - convertida na OJ SDI-I TRANS. 53	Custas. Embargos de terceiro	129/05
292	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 101	Diárias. Integração ao salário	129/05
293	SEM ALTERAÇÃO	Embargos à SDI	-
294	SEM ALTERAÇÃO	Embargos à SDI	-
295	SEM ALTERAÇÃO	Embargos (art.896, CLT)	-
296	SEM ALTERAÇÃO	Equiparação salarial	-
297	SEM ALTERAÇÃO	Equiparação salarial	-
298	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
299	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 98	Estabilidade contratual e FGTS	129/05
300	NR	Correção monetária. Juros	129/05
301	CANCELADA	FGTS. Diferenças	175/11
302	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Correção	-
303	CANCELADA - convertida na Súmula 372	Gratificação. Redução	129/05
304	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	-
305	SEM ALTERAÇÃO	Honorários advocatícios	-
306	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 338	Horas extras. Ônus da prova	129/05
307	SEM ALTERAÇÃO	Intervalo intrajornada	-
308	SEM ALTERAÇÃO	Jornada. Alteração	-
309	CANCELADA - incorporada à nova redação da OJ SDI-I 147	Recurso de Revista	129/05
310	SEM ALTERAÇÃO	Litiscosortes	-
311	CANCELADA - convertida na Súmula 383	Mandato. Art. 37 do CPC	129/05
312	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Mandato. Vigência	129/05
313	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Mandato. Juntada	129/05
314	CANCELADA - convertida na Súmula 388	Massa falida. Dobra salarial	129/05
315	SEM ALTERAÇÃO	Motorista. Rural	-
316	SEM ALTERAÇÃO	Portuário. Adic. Risco	-
317	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 337	Repositório de jurisprudência	129/05
318	SEM ALTERAÇÃO	Autarquia. Representação	-
319	SEM ALTERAÇÃO	Estagiário. Representação	-
320	CANCELADA	Protocolo integrado	-
321	NR	Vínculo empregatício	129/05
322	SEM ALTERAÇÃO	Acordo coletivo. Vigência	-
323	SEM ALTERAÇÃO	Acordo de compensação	-
324	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
325	SEM ALTERAÇÃO	Aumento salarial. Compens.	-
326	CANCELADA - convertida na Súmula 366	Cartão de ponto. Registro	129/05
327	CANCELADA - convertida na Súmula 392	Dano moral. Competência	129/05

		JT	
328	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 6	Equiparação salarial	129/05
329	CANCELADA - incorporada à nova redação da Súmula 339	Estabilidade. Cipeiro. Suplente	129/05
330	CANCELADA - convertida na Súmula 395	Procuração. Substabelecimento	129/05
331	SEM ALTERAÇÃO	Justiça gratuita	-
332	SEM ALTERAÇÃO	Motorista. Horas extras	-
333	CANCELADA - convertida na Súmula 391	Petroleiros. Revezamento	129/05
334	SEM ALTERAÇÃO	Revista. Remessa <i>ex officio</i>	-
335	SEM ALTERAÇÃO	Contrato nulo (art. 37, CF)	-
336	SEM ALTERAÇÃO	Embargos	-
337	CANCELADA - convertida na Súmula 387	Fac-símile. Lei 9.800/99	129/05
338	SEM ALTERAÇÃO	Min. Público do Trabalho	-
339	NR	Teto remuneratório	129/05
340	CANCELADA - convertida na Súmula 393	Efeito devolutivo do RO	129/05
341	SEM ALTERAÇÃO	FGTS. Multa de 40%	-
342	NR	Intervalo intrajornada	159/09
343	SEM ALTERAÇÃO	Penhora. Sucessão	-
344	NR	FGTS. Multa de 40%	-
345	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de periculosidade	-
346	-	Abono. Norma coletiva	-
347	-	Adc. Periculosidade. Eletricidade	-
348	-	Hon. Adv. Base de cálculo	-
349	-	Nova procuração. Ressalvas	-
350	NR	Contr.Nulidade. Arguição MP	162/09
351	CANCELADA	Multa do art. 477 da CLT	163/09
352	-	Sumaríssimo. Rec. Revista	-
353	-	Equip. salarial. Soc.Ec.Mista	-
354	-	Intervalo intrajornada	-
355	-	Intervalo interjornadas	-
356	-	PDV (Prog.Inc.à Dem.Vol.)	-
357	-	Recurso. Extemporaneidade	-
358	-	Sal.min.e piso sal. propor. jornada reduzida	-
359	-	Subst. processual. Sindicato	-
360	-	Turno ininterrupto de revez.	-
361	-	Aposentadoria espontânea	-
362	-	Contrato nulo. Efeitos. FGTS	-
363	-	Desconto previdenc. e fiscal	-
364	-	Estabilidade. Servidor CLT	-
365	-	Estabilidade provisória	-
366	-	Estagiário. Desvirtuamento	-
367	-	Aviso prévio. Reflexos	-
368	-	Descontos previdenciários	-
369	-	Estab. Provis. Del. Sindical	-
370	-	FGTS. Dif. Expurgos inflacionários	-
371	-	Irregularidade representação	-
372	-	Min. Antecedem e sucedem jornada. Flexibilização	-
373	-	Irregularidade representação	-
374	-	Al. Repres. processual	-
375	-	Auxílio doença. Após. Invalidez. Prescrição	-
376	-	Contrib. Prev. Acordo	-

377	-	ED. Interrupção do prazo	-
378	-	Embargos. Não cabimento	-
379	-	Bancário. Equiparação	-
380	-	Intervalo intrajornada	-
381	-	Intervalo intrajornada. Rurícola	-
382	-	Juros de mora. Fazenda Pública	-
383	-	Terceirização	-
384	-	Trabalhador avulso	-
385	-	Adicional periculosidade	-
386	-	Férias	-
387	-	Honorários periciais. Justiça gratuita	-
388	-	Jornada 12x36	-
389	-	Multa art. 557 do CPC	-
390	-	Participação lucros	-
391	-	Portuários	-
392	-	Prescrição. Interrupção	-
393	-	Professor. Jornada especial	-
394	-	Repouso semanal remun.	-
395	-	Turno inint. revezamento	-
396	-	Turno inint. revezamento	-
397	-	Comissionista misto	-
398	-	Contr.previd. Acordo	-
399	-	Estabilidade provisória	-
400	-	IR. Juros de mora	-
401	-	Prescrição. Ação conden.	-
402	-	Portuário. Adic. de risco	-
403	-	Advogado empregado. Jornada	-
404	-	Dif. salarial. Prescrição	-
405	-	Sumaríssimo. Cabimento de Embargos	-
406	-	Adic. periculosidade.	-
407	-	Jornalista. Jornada	-
408	-	Liquidação extrajudicial.	-
409	-	Litigância de má-fé. Multa.	-
410	-	RSR. Concessão	-
411	-	Sucessão. Responsabilidade	-

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS TRANSITÓRIAS DA SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS - SUBSEÇÃO I

OJ SDI-I TRANS.	SITUAÇÃO	TEMA	RES.
1	NR*	FGTS. Multa de 40%	129/05
2	SEM ALTERAÇÃO	CSN. Licença remunerada	-
3	NR	Recurso de revista	129/05
4	CANCELADA	Min. Morro Velho. Insalubridade	175/11
5	NR	Servita. Bonificações	129/05
6	SEM ALTERAÇÃO	Adicional de produtividade	-
7	NR – incorporação da OJ SDI-I TRANS. 8	Banrisul. Aposentadoria	129/05
8	CANCELADA - incorporada à OJ SDI-I TRANS. 7	Banrisul. Aposentadoria	129/05
9	SEM ALTERAÇÃO	BNCC. Garantia de emprego	-
10	SEM ALTERAÇÃO	BNCC. Juros	-
11	SEM ALTERAÇÃO	Ceagesp. Aposentadoria	-
12	NR	CSN. Salário complessivo	129/05
13	SEM ALTERAÇÃO	CSN. Licença remunerada	
14	SEM ALTERAÇÃO	Defensoria pública	
15	SEM ALTERAÇÃO	Energipe. Particip. lucros	
16	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
17	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
18	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
19	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
20	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
21	SEM ALTERAÇÃO	Agravo de instrumento	
22	CANCELADA	Autenticação	
23	SEM ALTERAÇÃO	Autenticação	
24	SEM ALTERAÇÃO	Abono. Aposentadoria	
25	SEM ALTERAÇÃO	Meridional. Aposentadoria	
26	SEM ALTERAÇÃO	Banerj. Plano Bresser	
27	SEM ALTERAÇÃO	Banrisul. Gratificação	
28	SEM ALTERAÇÃO	CDHU. Sucessão	
29	SEM ALTERAÇÃO	CEEE. Equiparação salarial	
30	SEM ALTERAÇÃO	Cisão parcial da empresa	
31	SEM ALTERAÇÃO	Planos econômicos	
32	SEM ALTERAÇÃO	Banco do Brasil. Aposent.	
33	Conversão da OJ SDI-I 3	Insalubridade	129/05
34	Conversão da OJ SDI-I 22	BRDE. Bancário	129/05
35	Conversão da OJ SDI-I 68	Reajuste salarial	129/05
36	Conversão da OJ SDI-I 98	Açominas. Horas in itinere	129/05
37	Conversão da OJ SDI-I 109	MinasCaixa. Legitimidade	129/05
38	Conversão da OJ SDI-I 137	Banco Meridional. Dispensa	129/05
39	Conversão da OJ SDI-I 146	FGTS. Opção	129/05
40	Conversão da OJ SDI-I 155	Banrisul. Aposentadoria	129/05
41	Conversão da OJ SDI-I 157	Fundação Clemente de Faria	129/05
42	Conversão da OJ SDI-I 166	Petrobrás. Estabilidade legal	129/05
43	Conversão da OJ SDI-I 168	SUDS. Gratificação	129/05
44	Conversão da OJ SDI-I 176	Anistia. Indenização	129/05
45	Conversão da OJ SDI-I 180	Comissionista	129/05
46	Conversão da OJ SDI-I 183	Banco Itaú. Aposentadoria	129/05
47	Conversão da OJ SDI-I 187	Gratificação natalina	129/05
48	Conversão da OJ SDI-I 202	Petromisa. Sucessão	129/05
49	Conversão da OJ SDI-I 212	Serpro. Reajuste salarial	129/05
50	Conversão da OJ SDI-I 231	Férias. Abono	129/05

54	CANCELADO	Transporte para audiência	86/98
55	SEM ALTERAÇÃO	Jornalista	-
56	SEM ALTERAÇÃO	Constitucionalidade	-
57	CANCELADO	Rural. Insalubridade	81/98
58	SEM ALTERAÇÃO	Analfabeto. Pagamento	-
59	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Aferição de balanças	-
60	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Latão de café	-
61	SEM ALTERAÇÃO	Cobrança de títulos	-
62	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Moradia	-
63	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Controle de produção	-
64	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Condução	-
65	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Salário	-
66	SEM ALTERAÇÃO	Garrafas “bicadas”	-
67	SEM ALTERAÇÃO	Remuneração por produção	-
68	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Faltas ao serviço	-
69	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Dia não trabalhado	-
70	SEM ALTERAÇÃO	Licença para estudante	-
71	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Transporte	-
72	SEM ALTERAÇÃO	Salário. Pagamento	-
73	SEM ALTERAÇÃO	Multa. Obrigação de fazer	-
74	CANCELADO	Desconto assistencial	82/98
75	CANCELADO	Contrato de experiência	81/98
76	CANCELADO	Aviso prévio de 60 dias	81/98
77	SEM ALTERAÇÃO	Emprego transferido	-
78	SEM ALTERAÇÃO	Professor. Redução salarial	-
79	SEM ALTERAÇÃO	Trabalhador temporário	-
80	SEM ALTERAÇÃO	Serviço militar	-
81	SEM ALTERAÇÃO	Atestados médicos	-
82	SEM ALTERAÇÃO	Dissídio coletivo. Salários	-
83	NR	Dirigente sindical	37/92
84	SEM ALTERAÇÃO	Seguro de vida	-
85	SEM ALTERAÇÃO	Aposentadoria voluntária	-
86	SEM ALTERAÇÃO	Estabilidade	-
87	SEM ALTERAÇÃO	Domingos e feriados	-
88	CANCELADO	Desconto em folha	81/98
89	SEM ALTERAÇÃO	Despesas. Reembolso	-
90	CANCELADO	Trabalho noturno. Adicional	81/98
91	SEM ALTERAÇÃO	Dirigente sindical	-
92	SEM ALTERAÇÃO	Repouso remunerado	-
93	SEM ALTERAÇÃO	Comprovante de pagamento	-
94	CANCELADO	Rural. Salário-doença	81/98
95	SEM ALTERAÇÃO	Abono de falta	-
96	CANCELADO	Aviso prévio	81/98
97	SEM ALTERAÇÃO	Comissões. Estorno	-
98	SEM ALTERAÇÃO	CTPS. Retenção	-
99	CANCELADO	Nova função. Salário	81/98
100	SEM ALTERAÇÃO	Férias. Início	-
101	CANCELADO	Adicional de transferência	81/98
102	SEM ALTERAÇÃO	Vigias. Assist. jurídica	-
103	SEM ALTERAÇÃO	Gratificação de caixa	-
104	SEM ALTERAÇÃO	Quadro de avisos	-
105	SEM ALTERAÇÃO	CTPS. Anotação	-
106	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Atividade insalubre	-
107	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Medicamentos	-
108	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Abrigo	-
109	SEM ALTERAÇÃO	Desconto-moradia	-
110	SEM ALTERAÇÃO	Rural. Ferramentas	-
111	SEM ALTERAÇÃO	Relação de empregados	-

112	SEM ALTERAÇÃO	Jornalista. Seguro de vida	-
113	SEM ALTERAÇÃO	Acidentados. Transporte	-
114	CANCELADO	Transporte. Tempo gasto	81/98
115	SEM ALTERAÇÃO	Uniformes	-
116	SEM ALTERAÇÃO	Férias	-
117	SEM ALTERAÇÃO	Salário. Cheque	-
118	SEM ALTERAÇÃO	Quebra de material	-
119	NR	Contribuição sindical	-
120	-	Sentença Normativa. Vigência	176/11

**ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO
DAS SÚMULAS, ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS E PRECEDENTES NORMATIVOS
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

As súmulas, orientações jurisprudenciais e precedentes normativos listados **em negrito** estão **em vigor**, os demais estão cancelados

- A**
- Abandono de emprego
 - Súm.: **32, 62, 73**
 - Abono
 - (em geral),
 - OJ SDI-I: 180, 231
 - OJ Trans. SDI-I: 24
 - Lei 8178/91,
 - OJ Trans. SDI-I: 45
 - natureza salarial
 - OJ SDI-I: **346**
 - pecuniário,
 - OJ SDI-II: **19**
 - Prec. Norm.: 2
 - Ação
 - anulatória,
 - OJ SDI-II: **129**
 - arquivamento,
 - Súm.: **9, 49, 268**
 - cautelar,
 - Súm.: **405, 414**
 - OJ SDI-II: 1, **63, 76, 113, 131, 141**
 - civil pública,
 - OJ SDI-II: 58, **130, 139**
 - de cobrança,
 - OJ SDI-II: 138
 - de cumprimento,
 - Súm.: 180, 224, **245, 286, 334, 350, 359, 397**
 - OJ SDC: 1
 - OJ SDI-I: **188, 277, 290**
 - OJ SDI-II: 49, 116
 - declaratória,
 - OJ SDI-I: **276**
 - Direta de Inconstitucionalidade (ADIn),
 - OJ SDI-II: **12**
 - plúrima,
 - OJ T. Pleno: **9**
 - Súm.: **36**
 - rescisória,
 - Súm.: **83, 99, 100, 107, 158, 169, 192, 194, 219, 259, 298, 299, 365, 397, 398, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411**
 - OJ SDC: 33
 - OJ SDI-I: 1, 8, 71, **80**
 - OJ SDI-II: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, **10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 69, 70, 71, 72, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 94, 96, 97, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 116, 117, 119, 122, 123, 124, 125, 126, 128, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 145, 146, 147, 150, 151, 154, 155**
 - rescisória. Cabimento,
 - Súm.: **83, 144, 298, 399, 400, 412, 413**
 - OJ SDI-II: 44, 45, 46, 47, 85, 95, 118, 121
 - Acidente de trabalho,
 - Súm.: **46, 378**
 - OJ SDI-I: **41, 105**
 - Prec. Norm.: 30
 - Açominas,
 - OJ SDI-I: 98
 - OJ Trans. SDI-I: **36**
 - Acordo
 - (em geral),

- Súm.: **100, 403, 418**
- OJ SDI-II: 104, 111, 120, **132**
- coletivo,
 - Súm.: **85, 108, 202, 224, 286, 334, 349, 384**
 - OJ SDC: 1
 - OJ SDI-I: 239, 258, **276, 322**
 - OJ Trans. SDI-I: 4, **12, 26, 31**
 - OJ SDI-II: **25**
- de compensação de jornada,
 - Súm.: **85, 108, 349**
 - OJ SDI-I: 182, 220, 223, **323**
- em dissídio coletivo,
 - OJ SDC: **2**
- extrajudicial. Homologação,
 - OJ SDC: **34**
- para prorrogação de jornada,
 - Súm.: 215
- Adicional
 - AP e ADI ou AFR do Banco do Brasil,
 - OJ SDI-I: **17, 18, 21**
 - OJ SDI-II: **5**
 - de antiguidade,
 - Súm.: 79
 - de caráter pessoal,
 - OJ SDI-I: **16**
 - OJ SDI-II: **4**
 - de horas extras,
 - Súm.: **110, 215**
 - OJ SDI-I: **275**
 - Prec. Norm.: 43
 - de insalubridade
 - Súm.: 17, **47, 80, 137, 139, 228, 248, 289, 292, 293**
 - OJ SDI-I: 2, 3, **4, 47, 102, 103, 121, 153, 165, 170, 171, 172, 173, 278**
 - OJ Trans. SDI-I: 4, **12, 33, 57**
 - OJ SDI-II: **2**
 - Prec. Norm.: 3, 57
 - de periculosidade
 - Súm.: **39, 70, 132, 191, 361, 364**
- OJ SDI-I: 5, **172, 174, 258, 259, 267, 279, 280, 324, 345, 347, 385, 406**
- OJ Trans. SDI-I: **12**
- de produtividade,
 - OJ SDI-I: **60, 61**
 - OJ Trans. SDI-I: **6**
- de risco,
 - OJ SDI-I: **60, 61, 316, 402**
- de transferência,
 - OJ SDI-I: **113**
 - Prec. Norm.: 101
- inexistência de vínculo
 - OJ SDI-I: **368**
- noturno,
 - Súm.: **60, 130, 140, 265**
 - OJ SDI-I: 6, **97, 259**
 - Prec. Norm.: 90
- por tempo de serviço,
 - Súm.: **52, 181, 240**
 - OJ SDI-I: 176
 - OJ Trans. SDI-I: **44, 60**
 - Prec. Norm.: 38
- regional,
 - Súm.: **84**
- Adjudicação,
 - Súm.: **399**
 - OJ SDI-II: 44, **66**
- Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA),
 - OJ SDI-I: **13, 87**
- Administração pública,
 - Súm.: **331**
 - OJ SDI-I: **321, 335**
 - OJ SDI-II: **10**
- Admissão preferencial,
 - OJ SDC: **20**
- Advogado,
 - Súm.: **102**
 - OJ SDI-I: 7, 74, **75, 110, 120, 200, 222, 255, 286, 304, 318, 319, 403**
- Agravo

- de Instrumento,
 - Súm.: **192, 218**
 - OJ SDI-I: **110, 217, 260, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 374**
 - OJ Trans. SDI-I: **16, 17, 18, 19, 20, 21, 52**
 - OJ SDI-II: 105
- de instrumento. Formação,
 - OJ Trans. SDI-I: **52**
- de instrumento em recurso de revista,
 - Súm.: 183, 272, **285, 335**
 - OJ SDI-I: 90
- de petição,
 - Súm.: **416**
 - OJ SDI-I: 189
 - OJ Trans. SDI-I: **53**
 - OJ SDI-II: 55
- do art. 557 do CPC,
 - OJ SDI-I: **293**
- regimental,
 - Súm.: **192, 411**
 - OJ SDI-I: **70, 132**
 - OJ SDI-II: 43, **69, 100, 133**
- Ajuda
- alimentação,
 - OJ SDI-I: **123, 133**
- de custo,
 - Prec. Norm.: 4
- Ajuste tácito,
 - Súm.: **152**
- Alçada,
 - Súm.: **71, 356, 365**
 - OJ SDI-I: 8, 9, 10, 11
- Alienação
- (em geral),
 - Súm.: **419**
 - OJ SDI-II: 114
- fiduciária,
 - OJ SDI-I: **226**
- Alimentação
- (em geral),
 - Prec. Norm.: **89**
- (utilidade),
 - Súm.: **241**
- Amamentação,
 - Prec. Norm.: **6**
- Analfabeto,
 - Prec. Norm.: **58**
- Anistia,
 - OJ SDI-I: **12, 91, 176, 221**
 - OJ Trans. SDI-I: **44, 56**
 - OJ SDI-II: **142**
- Antecipação salarial,
 - Prec. Norm.: 1
- Anuênio,
 - OJ SDI-I: **56**
 - Prec. Norm.: 38
- Aposentado,
 - OJ Trans. SDI-I: **51**
 - OJ SDI-II: **142**
- Aposentadoria,
 - (em geral),
 - Súm.: 3, 21, **72, 106, 160, 295**
 - OJ SDI-I: 177, **361**
 - OJ Trans. SDI-I: **27, 31, 76**
 - Prec. Norm.: 11, **85**
 - complementação,
 - Súm.: **52, 92, 97, 106, 288, 313, 326, 327, 332**
 - OJ SDI-I: **18, 19, 20, 21, 136, 155, 156, 157, 183, 224, 250, 276, 289**
 - OJ Trans. SDI-I: **7, 8, 11, 24, 25, 32, 40, 41, 46, 51, 62, 63, 64, 69**
 - OJ SDI-II: **8**
 - por invalidez,
 - OJ SDI-I: **375**
- Apreensão,
 - OJ SDC: **3**
- Arquivamento do processo,
 - Súm.: **9, 49, 268**
- Área de risco,
 - Prec. Norm.: **112**

- Arrematação,
 · Súm.: **399**
 · OJ SDI-II: 45
- Arrendamento,
 · OJ SDI-I: **225**
- Arresto,
 · OJ SDC: **3**
- Assalto no exercício das funções,
 · Prec. Norm.: **84**
- Assembleia Geral de Trabalhadores (AGT)
 - (em geral),
 · OJ SDC: 6, **8**, 13, 14, **28**, **29**, **35**
- ata,
 · OJ SDC: **8**, **29**
- edital de convocação,
 · OJ SDC: **29**, **35**
- Assinatura,
 · OJ SDI-I: **120**
- Assistência
 - judiciária,
 · OJ SDI-I: **304**
- jurídica,
 · Prec. Norm.: **102**
- sindical,
 · Prec. Norm.: 7
- Associação de Pais e Mestres (APM),
 · OJ SDI-I: **185**
- Atestado
 - de afastamento,
 · Prec. Norm.: **8**
- médico do INSS,
 · OJ SDI-I: 154
- médico e odontológico,
 · Súm.: **15**, **122**
 · Prec. Norm.: **81**
- Atividade externa,
 · OJ SDI-I: **332**
- Atos institucionais,
 · Súm.: 150
- Atraso ao serviço,
 · Prec. Norm.: **92**
- Audiência,
 - (em geral),
 · Súm.: **9**, **13**, 37, **74**, **122**, **197**
 · OJ SDI-I: **286**
- atraso para a,
 · OJ SDI-I: **245**
- parte ausente,
 · Súm.: **9**, 37, **122**, **197**
 · OJ SDI-I: 74
- transporte para a,
 · Prec. Norm.: 54
- Autarquias,
 · OJ SDI-I: **318**
- Autenticação de documentos,
 · Súm.: **415**
 · OJ SDI-I: **36**, **134**, 281, **287**
 · OJ Trans. SDI-I: **21**, 22, **23**, **52**
 · OJ SDI-II: 52, **84**, **91**
- Auxiliar
 - de enfermagem,
 · OJ SDI-I: **296**
- de laboratório,
 · Súm.: 302
- Auxílio
 - alimentação,
 · OJ SDI-I: 250
 · OJ Trans. SDI-I: **51**
 · Prec. Norm.: 9
- cesta-alimentação,
 · OJ Trans. SDI-I: **61**
- doença,
 · Súm.: **371**
 · OJ SDI-I: 135, **375**
 · Prec. Norm.: 21, 26
- doença. Complementação,
 · Prec. Norm.: 17
- doença-acidentário,

- Súm.: **378**
- OJ SDI-I: **230**
- funeral,
 - OJ SDI-I: **129**
- Avanços trienais,
 - OJ SDI-I: **76**
- Aviso prévio,
 - (em geral),
 - Súm.: 5, 31, **44, 73, 94, 163, 182, 230, 253, 276, 305, 348, 371, 380**
 - OJ SDI-I: **14, 35, 40, 82, 83, 84, 122, 254, 268**
 - OJ Trans. SDI-I: **13**
 - Prec. Norm.: **24, 76, 96**
 - elástico. Projeção
 - OJ SDI-I: **367**
 - proporcionalidade,
 - OJ SDI-I: **84**
 - redução da jornada no curso do,
 - Súm.: **230**
- Avulso,
 - OJ SDI-I: **384**
- B**
- Balconista,
 - Súm.: 56
- Bancário,
 - Súm.: 59, **93, 102, 109, 113, 117, 119, 124, 166, 199, 204, 226, 232, 233, 234, 237, 238, 239, 240, 247, 257, 267, 287, 343**
 - OJ SDI-I: 15, 48, 64, **123, 178, 179, 222, 239, 261, 288, 379**
 - OJ Trans. SDI-I: **34, 70, 77**
 - Prec. Norm.: 12
- Banco Central do Brasil,
 - OJ SDI-I: **16**
- Banco do Brasil,
 - OJ SDI-I: **16, 17, 18, 19, 20, 21, 136, 289**
 - OJ Trans. SDI-I: **32, 69**
 - OJ SDI-II: **4, 5**
 - Prec. Norm.: **10**
- Banco do Estado de Pernambuco
 - (Bandepe),
 - Súm.: **345**
- Banco do Estado de São Paulo (Banespa),
 - Súm.: **313**
 - OJ Trans. SDI-I: **68**
 - OJ SDI-II: **8**
- Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Banerj),
 - OJ Trans. SDI-I: **26**
- Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A (Banrisul),
 - OJ SDI-I: 155
 - OJ Trans. SDI-I: **7, 8, 27, 40**
- Banco Itaú,
 - OJ SDI-I: 183
 - OJ Trans. SDI-I: **46**
- Banco Meridional,
 - OJ SDI-I: 137
 - OJ Trans. SDI-I: **25, 38**
- Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (BNCC),
 - OJ Trans. SDI-I: **9, 10**
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),
 - OJ SDI-I: 179
 - OJ Trans. SDI-I: 77
- Banco Real,
 - OJ SDI-I: 157
 - OJ Trans. SDI-I: **41**
- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE),
 - OJ SDI-I: 22
 - OJ Trans. SDI-I: **34**
- Base de cálculo,
 - adicional de insalubridade
 - Súm.: 137, **228**
 - OJ SDI-I: **2, 3, 47**
 - OJ Trans. SDI-I: **4, 33**
 - OJ SDI-II: **2**
 - adicional de periculosidade
 - OJ SDI-I: **279**
 - adicional noturno

- OJ SDI-I: **97, 259**
- diárias
 - Súm.: **318**
- férias do tarefeiro
 - Súm.: **149**
- gorjetas
 - Súm.: **354**
- horas extras
 - Súm.: **132**
 - OJ SDI-I: 267
- horas extras do portuário
 - OJ SDI-I: 61
- multa de 40% do FGTS
 - OJ SDI-I: **42, 254**
- Benefício previdenciário,
 - Súm.: **32**
- Bens,
 - Súm.: **419**
- BIP,
 - OJ SDI-I: **49**
- Bomba de gasolina,
 - Súm.: **39**
- Bonificação
 - (em geral),
 - Prec. Norm.: 11
 - de assiduidade,
 - OJ Trans. SDI-I: **5**
 - de produtividade,
 - OJ Trans. SDI-I: **5**
- C**
- Caixa,
 - (em geral),
 - Prec. Norm.: 12
 - bancário,
 - Súm.: **102**
- Caixa Econômica do Estado de São Paulo,
 - OJ SDI-I: **56**
- Caixa Econômica Federal,
 - OJ SDI-I: 250
 - OJ Trans. SDI-I: **51, 70**
- Cálculos,
 - Súm.: **53, 399**
 - OJ T. Pleno: **2**
 - OJ SDI-II: 85
- Carência de ação,
 - Súm.: **299**
 - OJ SDI-II: 96
- Carga horária,
 - (em geral),
 - Prec. Norm.: **78**
 - redução,
 - OJ SDI-I: **244**
- Cargo
 - de confiança,
 - Súm.: **102, 166, 204, 232**
 - OJ SDI-I: **17, 45, 113, 222, 288**
 - em comissão. Reversão,
 - Súm.: 209
- Carta
 - de fiança bancária,
 - OJ SDI-II: **59**
 - precatória,
 - Súm.: **419**
 - OJ SDI-II: 114
- Cartão de ponto,
 - Súm.: **338, 366**
 - OJ SDI-I: 23, 306, 326
- Carteira de trabalho (CTPS),
 - (em geral),
 - Súm.: **12**
 - OJ SDI-I: **82**
 - anotação,
 - Súm.: **12, 64**
 - OJ SDI-I: **82**
 - Prec. Norm.: **5, 105**
 - retenção,
 - Prec. Norm.: **98**

- de trabalho. Nulidade,
 - Súm.: **363**
 - OJ SDI-I: 85, **335, 338, 350**
- de trabalho. Suspensão,
 - Súm.: **269**
- nulo
 - Súm.: **363**
 - OJ SDI-I: 85, **335, 338, 362**
 - OJ SDI-II: **10**
- por tarefa,
 - Prec. Norm.: **20**
- social
 - OJ SDI-I: **255**
- Contribuição
 - assistencial,
 - Prec. Norm.: **41**
 - previdenciária e fiscal,
 - Súm.: **368**
 - OJ SDI-I: 32, 141, **376, 398**
 - sindical,
 - OJ SDC: **17**
 - OJ SDI-I: 290
 - Prec. Norm.: **41, 119**
- Convenção coletiva,
 - Súm.: **17, 85, 108, 202, 224, 264, 280, 286, 334, 349, 364, 384**
 - OJ SDC: **5**
 - OJ SDI-I: 239, 258, **322, 323, 342**
 - OJ SDI-II: **25**
 - Prec. Norm.: **119**
- Conversão salarial (moeda),
 - OJ SDI-I: **43**
- Cooperativa,
 - (em geral),
 - OJ SDI-I: **253**
 - OJ SDI-II: **53**
 - de crédito,
 - OJ SDI-I: **379**
- Correção
 - monetária,
 - Súm.: 185, **187, 193, 211, 284,**
- Súm.: **304, 311, 381**
 - OJ SDI-I: **28, 107, 124, 181, 198, 203, 254, 300, 341**
 - OJ Trans. SDI-I: **54**
 - OJ SDI-II: **11**
- salarial,
 - Súm.: 235
 - OJ SDI-II: **71**
- Creche,
 - Prec. Norm.: **22**
- Culpa recíproca,
 - Súm.: **14**
- Cumulação
 - de ações,
 - OJ SDI-I: 150
 - OJ SDI-II: **54**
 - de pedidos,
 - OJ SDI-II: **78**
- Cursos,
 - Prec. Norm.: 19
- Custas,
 - Súm.: 4, **25, 36, 49, 53, 86, 170, 352**
 - OJ SDC: **27**
 - OJ SDI-I: **13, 29, 30, 31, 33, 104, 140, 158, 186, 217, 291**
 - OJ Trans. SDI-I: **53, 74**
 - OJ SDI-II: **88, 148**
- D**
- Dano
 - (em geral)
 - OJ SDI-II: 130
 - material
 - Prec. Norm.: 4, **62**
 - moral,
 - Súm.: **392**
 - OJ SDI-I: 327
- Darf eletrônico,
 - OJ SDI-I: **158**
- Data-base,
 - Súm.: 306, **314**

- OJ SDI-I: **262**
 - OJ Trans. SDI-I: **58**
 - OJ SDI-II: **35**
- Débito do reclamante,
- Súm.: **187**
- Decadência,
- Súm.: **62, 100**
 - OJ SDI-II: **12, 13, 14, 15, 17, 18, 79, 80, 104, 122, 127, 145**
- Décimo terceiro salário
- Súm.: **14**
 - OJ SDI-I: **187**
 - OJ Trans. SDI-I: **47**
- Decisão
- administrativa,
 - Súm.: **321**
 - interlocutória,
 - Súm.: **214**
 - monocrática,
 - Súm.: **411, 421**
 - OJ SDI-I: **293**
 - OJ SDI-II: **43, 74**
 - normativa,
 - OJ SDI-I: **188**
- Declaração de pobreza,
- OJ SDI-I: **304**
- Defensoria pública,
- OJ Trans. SDI-I: **14**
- Delegacia Regional do Trabalho,
- OJ SDC: **24**
- Demissão,
- (em geral),
 - Prec. Norm.: **28**
 - pedido de,
 - Súm.: **261**
- Dentistas,
- Súm.: **143**
- Denunciação da lide,
- OJ SDI-I: **227**
- Depositário
- (em geral),
 - OJ SDI-II: **89**
 - infiel,
 - OJ SDI-II: **143**
- Depósito
- prévio,
 - Súm.: **169, 194**
 - recursal,
 - Súm.: **35, 86, 99, 128, 161, 165, 216, 217, 245, 426**
 - OJ SDI-I: **13, 31, 139, 140, 189, 190, 217, 264**
 - OJ SDI-II: **117**
- Desconto
- assistencial,
 - Súm.: **224, 334**
 - Prec. Norm.: **74**
 - legal,
 - Súm.: **401**
 - OJ SDI-I: **228**
 - OJ SDI-II: **81**
 - moradia,
 - Prec. Norm.: **109**
 - previdenciário e fiscal,
 - OJ SDI-I: **363**
 - salarial,
 - Súm.: **342**
 - OJ SDI-I: **160, 251**
 - Prec. Norm.: **14, 88, 118**
 - salarial. Limitação,
 - OJ SDC: **18**
- Deserção,
- Súm.: **86, 99, 128, 216**
 - OJ SDC: **27**
 - OJ SDI-I: **33, 104, 139, 140**
 - OJ SDI-II: **80, 88, 148**
- Desistência da ação,
- Súm.: **255**
- Despedida indireta,
- Súm.: **31**
- Despedimento,

- OJ SDI-I: 196
- Prec. Norm.: **18, 75**
- Expurgos inflacionários,
 - OJ SDI-I: **341, 344, 370**
- Exterior,
 - OJ SDI-I: **232**
- F**
- Fac-simile*,
 - Súm.: **387**
 - OJ SDI-I: 194, 337
- Falência,
 - OJ SDI-I: 314
- Falta grave,
 - Súm.: **379**
 - OJ SDI-I: 114
 - OJ SDI-II: **137**
- Faltas ao serviço,
 - (em geral),
 - Súm.: **15, 46, 89, 155, 282**
 - Prec. Norm.: **68, 69, 81, 95**
 - abono,
 - Súm.: **282**
- Fato superveniente,
 - Súm.: **394**
 - OJ SDI-I: 81
- Fazenda Pública,
 - Súm.: **303**
 - OJ T. Pleno: **1, 7, 9**
 - OJ SDI-I: **382**
- Federação,
 - Súm.: 359
- Fepasa,
 - Súm.: 79
- Feriado,
 - Súm.: **27, 100, 146, 147, 385**
 - OJ SDI-I: 93, **103, 161**
 - OJ SDI-II: 13
 - Prec. Norm.: 23, **87, 100**
- Férias
 - (em geral),
 - Súm.: **81, 89, 104, 149, 151, 253, 328**
 - OJ SDI-I: 96, **181, 195, 231, 386**
 - Prec. Norm.: 21, 27, **100, 116**
 - abono,
 - OJ Trans. SDI-I: **50**
 - coletivas no TST,
 - Súm.: **262**
 - escolares,
 - Súm.: **10**
 - forenses,
 - Súm.: **100**
 - OJ SDI-II: 13
 - indenizadas,
 - Súm.: **7, 147**
 - OJ SDI-I: **195**
 - proporcionais,
 - Súm.: **171, 261**
 - Prec. Norm.: 28
- Ferroviário,
 - Súm.: **61, 66, 67, 75, 106, 116, 252**
 - OJ SDI-I: **274**
- FGTS,
 - (em geral),
 - Súm.: **63, 95, 98, 125, 176, 206, 223, 295, 305, 362**
 - OJ SDI-I: **42, 107, 146, 195, 232, 254, 299, 301, 302, 341, 344, 362, 370**
 - OJ Trans. SDI-I: **1**
 - opção,
 - OJ SDI-I: 146, 166
 - OJ Trans. SDI-I: **39, 42**
- Filho (consulta médica),
 - Prec. Norm.: **95**
- Final de semana,
 - Súm.: **100**
 - OJ SDI-II: 13
- Financeiras,
 - Súm.: **55**
- Firma reconhecida,
 - Súm.: 270

- OJ SDI-I: **75**
- Folgas remuneradas,
 - OJ Trans. SDI-I: **31**
- Folha
 - de pagamento,
 - OJ SDI-I: **172**
 - individual de presença (FIP),
 - OJ SDI-I: **234**
- Fraude,
 - Súm.: **100**
 - OJ SDI-II: **94, 122**
- Frentista,
 - OJ SDI-I: **251**
- Frequência livre (dirigente sindical),
 - Prec. Norm.: **83**
- Função comissionada,
 - Súm.: **372**
 - OJ SDI-I: **303**
- Fundação Clemente de Faria,
 - OJ SDI-I: **157**
 - OJ Trans. SDI-I: **41**
- Fungibilidade recursal,
 - OJ SDI-II: **69**
- G**
- Garantia do juízo,
 - Súm.: **128**
 - OJ SDI-I: **189**
- Garrafas bicadas,
 - Prec. Norm.: **66**
- Gatilho salarial,
 - Súm.: **319**
- Gerente bancário,
 - Súm.: **287**
- Gestante,
 - Súm.: **142, 244**
 - OJ SDI-I: **44, 88, 196**
 - Prec. Norm.: **49**
- Gorjeta,
 - Súm.: **290, 354**
- Governo
 - do Distrito Federal (GDF),
 - OJ SDI-I: **218, 241**
 - OJ Trans. SDI-I: **55**
 - Estadual,
 - OJ SDI-I: **193**
- Gratificação
 - (em geral),
 - Súm.: **67, 78, 152, 157**
 - OJ SDI-I: **168**
 - OJ Trans. SDI-I: **43, 64**
 - de caixa,
 - Prec. Norm.: **103**
 - de função,
 - Súm.: **102, 109, 166, 233, 234, 237, 238, 240, 372**
 - OJ SDI-I: **15, 45, 288**
 - de nível superior,
 - OJ SDI-II: **26**
 - de produtividade,
 - Súm.: **121**
 - de raios-x,
 - OJ SDI-I: **208**
 - especial,
 - OJ SDI-I: **56**
 - jubileu,
 - OJ Trans. SDI-I: **27**
 - natalina,
 - Súm.: **2, 3, 34, 45, 50, 145, 148, 242**
 - OJ SDI-I: **181, 187, 197**
 - OJ Trans. SDI-I: **47**
 - Prec. Norm.: **36**
 - natalina. Antecipação,
 - OJ SDI-I: **187**
 - OJ Trans. SDI-I: **47**
 - por produtividade,
 - Súm.: **225**
 - por tempo de serviço,
 - Súm.: **202, 203, 225, 226**
 - redução,

- OJ SDI-I: 303
- semestral,
 - Súm.: **115, 253, 373**
 - OJ SDI-I: 46, 197
- Greve
 - (em geral),
 - Súm.: **189**
 - OJ SDC: 1, **11, 12, 38**
 - Prec. Norm.: **29**
 - abusiva,
 - OJ SDC: **10**
 - serviços essenciais,
 - OJ SDC: **38**
- Grupo econômico,
 - Súm.: **93, 129, 205, 239**
 - OJ SDI-I: 126
- H**
- Habeas corpus*,
 - OJ SDI-II: **89, 143, 156**
- Habitação (utilidade),
 - Súm.: **367**
 - OJ SDI-I: 131
- Homologação,
 - de acordo,
 - Súm.: **100, 418**
 - OJ SDC: **34**
 - OJ SDI-II: 104, 120
 - de quadro de carreira,
 - Súm.: 231
 - OJ SDI-I: 193
 - da rescisão contratual,
 - OJ SDC: **16**
- Honorários
 - advocatícios,
 - Súm.: 11, **219, 220, 329**
 - OJ SDI-I: **304, 305, 348**
 - OJ SDI-II: 27, 138
 - periciais,
 - Súm.: 236
 - OJ SDI-I: **198, 387**
- periciais (assistente técnico),
 - Súm.: **341**
- periciais. Depósito prévio,
 - OJ SDI-II: **98**
- Hora noturna,
 - (em geral),
 - OJ SDI-I: **60, 127**
 - redução,
 - Súm.: **65**
 - OJ SDI-I: **127**
- Hora-aula,
 - OJ SDI-I: **244**
- Horas extras
 - (em geral),
 - Súm.: **24, 45, 56, 61, 76, 85, 94, 96, 102, 109, 110, 113, 115, 118, 132, 151, 166, 172, 215, 226, 232, 233, 234, 237, 238, 253, 264, 291, 338, 340, 347, 366, 370, 376, 391**
 - OJ SDI-I: 15, **18, 23, 26, 39, 47, 48, 49, 53, 60, 61, 63, 89, 97, 117, 123, 206, 220, 233, 234, 235, 236, 239, 240, 242, 267, 274, 275, 288, 306, 307, 332, 355**
 - OJ Trans. SDI-I: **2, 5**
 - Prec. Norm.: 19, 43
 - adicional,
 - OJ SDI-I: **206, 220, 235, 236, 242**
 - habitualidade,
 - Súm.: **24, 45, 76, 94, 115, 151, 172, 291, 347, 376**
 - OJ SDI-I: 89, 220
 - OJ Trans. SDI-I: **2**
 - *in itinere*,
 - Súm.: **90, 320, 324**
 - OJ SDI-I: 50, 98, 236
 - OJ Trans. SDI-I: **36**
 - Prec. Norm.: 114
 - pré-contratadas,
 - Súm.: **199**
 - OJ SDI-I: 48, 63
 - supressão,

- Súm.: **291**
 - OJ SDI-I: 63
- Horista,
- OJ SDI-I: **275**
- I**
- Iluminamento,
- OJ Trans. SDI-I: **57**
- Imposto de renda,
- OJ SDI-I: **207, 400**
 - OJ SDI-II: **19**
- Indenização
- (em geral),
 - Súm.: **132, 148, 150**
 - OJ SDI-I: 176
 - OJ Trans. SDI-I: **44**
 - adicional,
 - Súm.: **242, 306, 314**
 - OJ SDI-I: **268**
 - compensatória (Lei 6.708/79),
 - Súm.: **182**
 - contrato a termo,
 - Súm.: **125**
 - conversão da reintegração,
 - Súm.: **28**
 - OJ SDI-I: 101, 106
 - dano moral,
 - Súm.: **392**
 - OJ SDI-I: 327
 - estabilidade cipeiro,
 - OJ SDI-I: 329
 - estabilidade gestante,
 - Súm.: **244**
 - OJ SDI-I: 88
 - estabilidade legal,
 - Súm.: **54, 295**
 - PDV,
 - OJ SDI-I: **207**
 - por antiguidade,
 - Súm.: 20, **24, 253**
 - retenção CTPS,
 - Prec. Norm.: **98**
 - seguro-desemprego,
 - Súm.: **389**
 - OJ SDI-I: 211
 - supressão de horas extras,
 - Súm.: **291**
- Inépcia (petição inicial),
- Súm.: **408**
 - OJ SDI-II: 32
- Inflamáveis e explosivos,
- OJ SDI-I: 5
- Inquérito
- administrativo,
 - Súm.: **77**
 - OJ SDI-II: **137**
 - judicial,
 - Súm.: 49, **379**
 - OJ SDI-I: 114
- Insalubridade,
- Súm.: 17, **47, 80, 137, 139, 162, 228, 248, 271, 289, 292, 293, 349**
 - OJ SDI-I: 2, 3, **4, 47, 102, 103, 121, 153, 165, 170, 171, 172, 173, 278**
 - OJ Trans. SDI-I: 4, **12, 33, 57**
 - OJ SDI-II: **2**
 - Prec. Norm.: 3
- INSS,
- OJ SDI-II: **57**
- Instrumento normativo,
- OJ SDI-I: **36**
- Interrupção,
- OJ SDI-I: **392**
- Intervalo
- de 15 minutos (jornada de 6 horas),
 - OJ SDI-I: **178**
 - do digital,
 - Súm.: **346**
 - interjornada (entre turnos),

- Súm.: 88
- OJ SDI-I: **355**
- intrajornada,
 - Súm.: **110, 118, 360**
 - OJ SDI-I: **307, 342, 354, 380, 381**
- Intervenção
 - assistencial,
 - Súm.: **82**
 - do Banco Central,
 - Súm.: 185
- Intimação,
 - Súm.: **1, 299, 427**
 - OJ SDC: **27**
 - OJ SDI-II: 96
- Invalidez,
 - Súm.: **160**
- IPC/87,
 - Súm.: 316
 - OJ SDI-I: **58**
 - OJ Trans. SDI-I: **26, 31**
- IPC/90,
 - Súm.: **315**
 - OJ SDI-I: 218, 241
 - OJ Trans. SDI-I: **54, 55**
- Isonomia salarial,
 - Súm.: 323
 - OJ SDC: **25**
- J**
- Jogo do bicho,
 - OJ SDI-I: **199**
- Jornada de trabalho,
 - (em geral),
 - Súm.: **110, 119, 232, 287, 338, 370, 423, 429**
 - OJ SDI-I: 39, 53, **78**, 169, **178**, 179, **323, 332**
 - OJ Trans. SDI-I: **77**
 - alteração,
 - OJ SDI-I: **308, 333**
 - compensação,
 - Súm.: **85, 108, 109**
 - OJ SDI-I: 182
- minutos extras,
 - Súm.: **366**
 - OJ SDI-I: 326, **372**
- 12x36,
 - OJ SDI-I: **388**
- Jornada noturna,
 - (em geral),
 - Súm.: **112, 140**
 - Prec. Norm.: 90
 - habitualidade,
 - Súm.: **60**
 - prorrogação,
 - Súm.: **60**
 - OJ SDI-I: 6
- Jornada reduzida,
 - Súm.: 59, **112, 370**
 - OJ SDI-I: 39, 53, **213, 273, 358, 407**
 - Prec. Norm.: 96
- Jornalista,
 - Prec. Norm.: **55, 112**
 - OJ SDI-I: **407**
- Juiz
 - faculdade,
 - Súm.: **418**
 - OJ SDI-II: 141
 - identidade física,
 - Súm.: **136**
- Juízo Universal da Falência,
 - OJ SDI-I: 314
- Julgamento
 - *citra petita*,
 - Súm.: **152, 298**
 - OJ SDI-II: 36, **41**
 - *extra petita*,
 - Súm.: **298, 396**
 - OJ SDI-I: 106
 - OJ SDI-II: 36
 - *ultra petita*,
 - Súm.: **298**
 - OJ SDI-II: 36
- Jurisprudência,

- (em geral),
 - Súm.: **333, 409**
 - OJ SDI-I: 317
- repertório autorizado,
 - OJ SDI-I: 317
- Juros de mora,
 - Súm.: 185, 193, **200, 211, 304, 307**
 - OJ T. Pleno: **7**
 - OJ SDI-I: **300, 382, 400, 408**
 - OJ Trans. SDI-I: **10**
- Jus postulandi*,
 - Súm.: **425**
- Justa causa,
 - Súm.: **73**
- Justiça gratuita,
 - OJ SDI-I: **269, 305, 331, 387**
 - OJ SDI-II: **91**

L

- Legislação eleitoral,
 - OJ SDI-I: **51**
- Legitimidade
 - *ad causam*,
 - Súm.: **406, 407**
 - OJ SDC: **12, 21, 22, 23**
 - OJ SDI-I: **1**
 - OJ Trans. SDI-I: **37**
 - OJ SDI-II: **83, 110**
 - *ad processum*,
 - OJ SDC: **15**
 - de parte,
 - OJ SDC: **13, 33**
 - OJ SDI-I: **109, 121, 130, 202, 237, 318, 338**
 - OJ Trans. SDI-I: **48**
- Licença
 - prêmio,
 - Súm.: **103, 186**
 - OJ SDI-I: **176**
 - OJ Trans. SDI-I: **44**
 - Prec. Norm.: **33**
 - remunerada,

- OJ Trans. SDI-I: **2, 13**

Liminar,

- Súm.: **107, 414, 418**
- OJ SDI-II: **58, 64, 65, 69, 139, 140, 141, 142**

Limpeza

- Súm.: **331**
- OJ SDI-I: **4, 170**

Liquidação extrajudicial,

- Súm.: **86, 185, 284, 304**
- OJ SDI-I: **31, 109, 143, 408**
- OJ Trans. SDI-I: **37**
- OJ SDI-II: **53**

Litisconsórcio,

- Súm.: **406**
- OJ SDI-I: **80, 310**
- OJ SDI-II: **82, 110**

Lixo urbano,

- OJ SDI-I: **4, 170**

M

Mandado de Segurança,

- (em geral),
 - Súm.: **154, 365, 397, 414, 415, 417, 418**
 - OJ T. Pleno: **4**
 - OJ SDI-I: **10, 29, 72, 73**
 - OJ SDI-II: **49, 50, 51, 52, 53, 54, 57, 56, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 69, 86, 87, 91, 93, 116, 120, 127, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 151, 152, 153, 155**
- cabimento,
 - Súm.: **33, 414, 416**
 - OJ T. Pleno: **10**
 - OJ SDI-II: **55, 58, 66, 88, 92, 98, 99**

Mandato

- (em geral),
 - OJ SDI-I: **255, 311, 312, 313, 349**
- tácito,
 - Súm.: **164**
 - OJ SDI-I: **200, 286**

- Mão-de-obra locada,
 - Prec. Norm.: 35
- Marítimo,
 - Súm.: **96**
- Massa falida,
 - Súm.: **86, 388**
 - OJ SDI-I: 201, 314
- Meação,
 - Prec. Norm.: **20**
- Médico,
 - Súm.: **143, 370**
 - OJ SDI-I: 53, **165**
- Menor,
 - Súm.: 134
 - OJ SDC: **26**
- Microempresa,
 - Súm.: **377**
- MinasCaixa,
 - OJ SDI-I: **87, 109**
 - OJ Trans. SDI-I: **37**
- Mineração Morro Velho,
 - OJ Trans. SDI-I: 4
- Ministério do Trabalho,
 - Súm.: **6**
 - OJ SDI-I: **345**
- Ministério Público,
 - Súm.: **100, 407**
 - OJ SDC: 33
 - OJ SDI-I: **130, 237, 338, 350**
 - OJ Trans. SDI-I: **20**
 - OJ SDI-II: 83, 122
- Mora salarial,
 - (em geral),
 - Súm.: **13, 381**
 - OJ SDI-I: 124
 - multa,
 - Prec. Norm.: **72**
- Moradia,
 - Prec. Norm.: **34**
- Motorista,
- OJ SDI-I: **315, 332**
 - Prec. Norm.: **89**
- Mulher,
 - Súm.: 108
- Multa
 - administrativa. Depósito prévio,
 - Súm.: **424**
 - art. 477 da CLT,
 - Súm.: **388**
 - OJ SDI-I: **162, 201, 238, 351**
 - Prec. Norm.: 46
 - art. 557 do CPC,
 - OJ SDI-I: **389**
 - atraso da gratificação natalina,
 - Prec. Norm.: 36
 - cláusula penal,
 - OJ SDI-I: **54**
 - convencional,
 - Súm.: **384**
 - OJ SDI-I: 150, 239
 - OJ SDI-II: **30, 31**
 - de 40% do FGTS,
 - OJ SDI-I: **42, 107, 177, 254, 341, 344, 361, 370**
 - OJ Trans. SDI-I: **1**
 - obrigação de fazer,
 - Prec. Norm.: **73**
- Municípios. Desmembramento,
 - OJ SDI-I: **92**
- N**
- Negociação
 - coletiva,
 - Súm.: **423**
 - OJ SDI-I: 169
 - prévia,
 - OJ SDC: 6, **11, 24**
- Norma coletiva,
 - Súm.: **374, 375**
 - OJ SDI-I: 55, 69, **372**
- Notificação,

- Súm.: **16, 37, 133, 262, 387**
 - OJ SDI-I: **14, 162, 337**
- Nulidade**
- da dispensa
 - OJ SDI-I: 137
 - OJ Trans. SDI-I: **38**
 - da opção do FGTS
 - Súm.: 223
 - da punição
 - Súm.: **77**
 - de atos do advogado
 - OJ SDI-I: 7
 - de cláusula coletiva
 - Súm.: **17, 30**
 - Prec. Norm.: **119**
 - de cláusula contratual
 - Súm.: **91**
 - de concurso público
 - Súm.: **128**
 - de decisão
 - Súm.: **396**
 - OJ SDI-I: **115, 142**
 - do contrato de trabalho (contratação)
 - Súm.: **199, 363**
 - OJ SDI-I: 85, **199, 335, 338, 350**
 - OJ SDI-II: **10**
- O**
- Oficial de justiça *ad hoc*,
- OJ SDI-I: **164**
- Óleos minerais,
- OJ SDI-I: **171**
- Ordem Pública,
- Súm.: 398, **401**
 - OJ SDI-I: **342**
 - OJ SDI-II: 81, 126
- Operador de telex,
- OJ SDI-I: **213**
- P**
- Parceria,
- Prec. Norm.: **20**
- Participação nos lucros,
- Súm.: 251
 - OJ Trans. SDI-I: **15, 64, 73**
 - OJ SDI-I: **390**
- Penalidade administrativa,
- Súm.: 88
- Penhora,
- Súm.: **417, 419**
 - OJ SDI-I: **226, 343**
 - OJ SDI-II: **54, 59, 60, 61, 62, 89, 93, 143, 153**
- Pensão,
- (em geral),
 - OJ SDI-I: 166
 - OJ Trans. SDI-I: **42**
 - complementação,
 - OJ SDI-I: **26, 129**
- Pensionistas,
- OJ Trans. SDI-I: **51**
- Perícia,
- (em geral),
 - Súm.: 236, **293, 341**
 - OJ SDI-I: 170, **165, 278, 406**
 - OJ SDI-II: **98**
 - local desativado,
 - OJ SDI-I: **278**
- Periculosidade,
- Súm.: **39, 70, 132, 191, 271, 361, 364**
 - OJ SDI-I: 5, **165, 172, 174, 258, 259, 267, 279, 280, 324, 345, 347**
 - OJ Trans. SDI-I: **12**
- Perito assistente,
- Súm.: **341**
- Pernoite,
- Prec. Norm.: **89**
- Pessoa jurídica de direito público
- Súm.: 193, **303**
 - OJ SDC: **5**
 - OJ SDI-I: **134, 152, 192, 238**
 - OJ SDI-II: **12, 84**

- Pessoal de obras,
 - Súm.: **58**
- Petição inicial,
 - Súm.: **263, 408, 411**
 - OJ SDI-II: 32, 33
- Petrobras,
 - Súm.: **70, 84, 332**
 - OJ SDI-I: 166, 202
 - OJ Trans. SDI-I: **42, 48, 59, 62, 63, 64, 72**
- Petroleiros,
 - Súm.: **112, 391**
 - OJ SDI-I: 240, 333
- Petromisa,
 - OJ SDI-I: 202
 - OJ Trans. SDI-I: **48**
- PIS,
 - Súm.: **300**
 - Prec. Norm.: **52**
- Piso salarial,
 - Súm.: 281
 - OJ SDI-I: **358**
 - Prec. Norm.: 3
- Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS)
 - (em geral),
 - Súm.: 250
 - OJ SDI-I: **57, 404**
 - OJ SDI-II: **11**
- adiantamento,
 - OJ SDI-I: **57**
- Plano de Demissão Voluntária (PDV),
 - OJ SDI-I: **207, 270, 356**
 - OJ SDI-II: **19**
- Planos econômicos,
 - Súm.: **315, 316, 317, 319, 322, 323**
 - OJ SDI-I: **58, 59, 79, 203, 214, 241, 243, 262**
 - OJ Trans. SDI-I: **26, 31, 54, 55, 58**
 - OJ SDI-II: **1, 34, 35**
- Poder normativo do TST,
 - Súm.: **190**
- Policial militar,
 - Súm.: **386**
 - OJ SDI-I: 167
- Pólos da ação,
 - Súm.: **406**
 - OJ SDI-II: **82**
- Portuário,
 - Súm.: **309**
 - OJ SDI-I: **60, 61, 316, 391, 402**
- Pracista,
 - Súm.: **27**
- Prazo
 - abandono de emprego,
 - Súm.: **32**
- ampliação do,
 - OJ SDI-II: **12, 17**
- comprovação de depósito recursal,
 - Súm.: **245**
- contagem
 - OJ SDI-I: **162, 204**
 - OJ SDI-II: **80, 122**
- da notificação,
 - Súm.: **16**
- de afastamento do trabalho
 - OJ SDI-I: 230
- de convocação da AGT,
 - OJ SDC: **35**
- de vigência,
 - Súm.: **277**
- decadencial,
 - Súm.: **62, 100**
 - OJ SDI-II: **12, 13, 16, 17, 18, 80, 102, 127, 145**
- em dobro
 - OJ SDI-I: **192, 310**
- judicial,
 - Súm.: **1, 262, 299**
- pagamento/comprovação das custas,
 - Súm.: 49, **53, 352**
 - OJ SDI-I: 30
 - OJ SDI-II: **148**

- pagamento rescisão e aviso prévio
 - OJ SDI-I: **14, 238**
- para contestação
 - OJ SDI-II: **146**
- para quitação,
 - OJ SDI-I: **162**
- prescricional,
 - Súm.: **156, 199, 308, 350, 362, 382, 409**
 - OJ SDI-I: **76, 128, 204, 271, 344**
 - OJ Trans. SDI-I: **27**
 - OJ SDI-II: **37, 119**
- recursal,
 - Súm.: **30, 37, 99, 100, 154, 196, 197, 201, 213, 283, 385, 387**
 - OJ T. Pleno: **11**
 - OJ SDI-I: **161, 192, 209, 269, 310, 337, 357**
 - OJ SDI-II: **16, 148**
- suspensão do,
 - OJ SDI-I: **209**
- Precatório,
 - (em geral),
 - OJ T. Pleno: **2, 3, 6, 7, 8, 10, 12**
 - OJ SDI-I: **343**
 - de pequeno valor,
 - OJ T. Pleno: **1, 9**
- Preclusão,
 - Súm.: **184**
 - OJ SDI-II: **134**
- Prêmio-aposentadoria,
 - Súm.: **72**
- Preposto,
 - Súm.: **122, 377**
 - OJ SDI-I: **99**
- Prequestionamento,
 - Súm.: **297, 298**
 - OJ SDI-I: **62, 118, 119, 151, 256**
 - OJ Trans. SDI-I: **32**
 - OJ SDI-II: **36, 72, 75, 124, 135**
- Prescrição
 - (em geral),
 - Súm.: **64, 95, 153, 156, 168, 198, 199, 206, 223, 268, 274, 275, 294, 308, 326, 327, 350, 362, 373, 382, 409**
 - OJ SDI-I: **38, 46, 63, 83, 128, 129, 130, 144, 156, 175, 204, 242, 243, 248, 271, 344, 370, 384, 392, 401, 404**
 - OJ Trans. SDI-I: **27**
 - OJ SDI-II: **37, 119**
 - intercorrente,
 - Súm.: **114**
 - trintenária,
 - Súm.: **95**
- Prestações
 - periódicas,
 - Súm.: **198**
 - sucessivas,
 - Súm.: **294**
- Previdência
 - benefício,
 - Súm.: **311**
 - descontos. Acordo. Inexist. vínc.
 - OJ SDI-I: **368**
 - privada,
 - Súm.: **87, 174, 311**
- Princípios,
 - ampla defesa,
 - OJ SDI-II: **97**
 - celeridade processual,
 - Súm.: **421**
 - OJ SDI-I: **310**
 - contraditório,
 - OJ SDI-II: **97**
 - devido processo legal,
 - OJ SDI-II: **97**
 - fungibilidade recursal,
 - Súm.: **421**
 - OJ SDI-II: **69, 74, 152**
 - identidade física do juiz,
 - Súm.: **136**

- irredutibilidade salarial,
 - Súm.: **248**
- isonomia salarial,
 - Súm.: 323
 - OJ SDC: **25**
- *iura novit curia*,
 - Súm.: **408**
 - OJ SDI-II: 32, 33
- legalidade,
 - OJ SDI-II: **97, 135**
- *lex loci executionis*,
 - Súm.: **207**
- publicidade,
 - OJ SDI-II: **73**
- *rebus sic stantibus*,
 - OJ SDI-I: **224**
- Prisão,
 - OJ SDI-II: **89, 143**
- PROBAM,
 - OJ SDI-I: 64
- Processamento de dados
 - Súm.: **239**
 - OJ SDC: **36**, 126
- Processo administrativo,
 - Súm.: 40, 321
- Procuração
 - (em geral),
 - Súm.: **164**, 270, **383**
 - OJ SDI-I: 108, **110**, 149, **286**, 311, 330, **349**
 - OJ SDI-II: **151**
 - inválida,
 - OJ SDI-I: **373**
 - substabelecimento,
 - Súm.: **395**
- Procuradores (União, Estados e Municípios),
 - OJ SDI-I: **52, 318**
- Professor
 - (em geral),
 - Súm.: **10**, 281, **351**
 - OJ SDI-I: 66, **206, 244, 393**
 - Prec. Norm.: **31, 78**
 - adjunto,
 - OJ SDI-I: **65**
 - OJ SDI-II: **38**
 - titular,
 - OJ SDI-I: **65**
 - OJ SDI-II: **38**
- Proforte,
 - OJ Trans. SDI-I: **30**
- Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT),
 - OJ SDI-I: **133**
- Promoção,
 - OJ SDI-I: 176
 - OJ Trans. SDI-I: **44**
- Protocolo integrado,
 - OJ SDI-I: 320
- Prova
 - (em geral),
 - Súm.: **415**
 - ônus da,
 - Súm.: **16, 68, 212, 338**
 - OJ SDI-I: 215, 301, 306
- Punição do empregado,
 - Súm.: **77**
- Q**
- Quadro
 - de avisos,
 - Prec. Norm.: **104**
 - de carreira,
 - Súm.: **6, 19, 127**, 231
 - OJ SDI-I: **125**, 193
 - OJ Trans. SDI-I: **29**
 - Prec. Norm.: 16
- Quebra
 - de caixa,
 - Súm.: **247**
 - de material,

- Prec. Norm.: **118**
- Quilometragem rodada,
 - Prec. Norm.: 4
- Quinquênio,
 - Súm.: **52**, 66, 105
 - OJ SDI-I: **76**
 - Prec. Norm.: 38
- Quitação,
 - Súm.: 41, **330**
- Quorum deliberativo,
 - OJ SDC: 13, 14, 21
- R**
- Radiação,
 - OJ SDI-I: **345**
- Radiologista,
 - Súm.: **358**
 - OJ SDI-I: 67, **208**
- Raios solares,
 - OJ SDI-I: **173**
- Readmissão,
 - Súm.: **138**
 - Prec. Norm.: 39
- Reajuste salarial
 - (em geral),
 - Súm.: 5, 116, 181, 252, **322, 375**
 - OJ SDI-I: 68, 69, **100, 212, 325**
 - OJ Trans. SDI-I: **25, 35, 49**
 - OJ SDI-II: **39, 40**
 - Prec. Norm.: 45
 - compensação,
 - OJ SDI-I: **325**
 - gatilho,
 - Súm.: **319**
 - setorizado,
 - Súm.: 249
- Recesso forense,
 - Súm.: **262**
 - OJ SDI-I: 209
- Recibo salarial,
 - Prec. Norm.: **93**
- Recolhimentos previdenciários e fiscais,
 - Súm.: **401**
 - OJ SDI-II: 81
- Recurso
 - adesivo,
 - Súm.: 175, 196, **282**
 - adm. Pressuposto de admissibilidade,
 - Súm.: **424**
 - ao TST,
 - Súm.: 40, 167, 321
 - em matéria administrativa. Prazo,
 - OJ T. Pleno: **11**
- Recurso de revista,
 - (em geral),
 - Súm.: 38, **184, 192**, 204, 208, 210, **221, 285, 296, 337, 413**
 - OJ SDI-I: 37, 94, **111, 115, 147, 219, 257, 260, 282, 287, 294, 295, 334, 336, 405**
 - OJ Trans. SDI-I: **3, 17, 32**
 - OJ SDI-II: 42, 47, 105, **152**
 - cabimento,
 - Súm.: 42, **126, 218, 266, 333**
 - OJ SDI-I: **352**
 - conhecimento,
 - Súm.: **23**
 - OJ SDI-I: 309
- Recurso extraordinário,
 - Súm.: **100**
 - OJ SDI-I: **62**
 - OJ SDI-II: **56, 145**
- Recurso ordinário
 - (em geral),
 - Súm.: **100, 393, 405, 414**
 - OJ SDI-I: 29, 340
 - OJ SDI-II: 3, 51, **69, 79, 148**
 - (ao TST),
 - Súm.: **422**
 - OJ SDI-II: **69, 100**
 - (ao TST) em ação rescisória,
 - Súm.: **99, 158**

- OJ SDC: **25, 26**
- nova função,
 - Prec. Norm.: 99
- por produção,
 - OJ SDI-I: **235**
- profissional,
 - Súm.: **17, 143, 358, 370**
 - OJ SDI-I: 67
 - OJ SDI-II: **71**
- substituição,
 - OJ SDI-I: 96
- utilidade,
 - Súm.: **241, 258, 367**
 - OJ SDI-I: 24, 131, 246
- Seguro
 - de vida,
 - Prec. Norm.: **84, 112**
 - desemprego,
 - Súm.: **389**
 - OJ SDI-I: 210, 211
 - obrigatório (vigia ou vigilante),
 - Prec. Norm.: **42**
- Semana espanhola,
 - OJ SDI-I: **323**
- Sentença normativa,
 - (em geral),
 - Súm.: **279, 397, 402**
 - OJ SDI-II: 116
 - vigência,
 - Súm.: **277**
 - Prec. Norm.: **120**
- Sequestro,
 - OJ T. Pleno: **1, 3, 13**
- Serpro,
 - OJ SDI-I: 212
 - OJ Trans. SDI-I: **49**
- Serviço
 - de vigilância,
 - Súm.: 256
 - médico,
- Seção E
 - Súm.: **282**
 - militar,
 - Prec. Norm.: **80**
 - Servidor público,
 - Súm.: **50, 75, 103, 105, 116, 121, 123, 235, 243, 252, 319, 363, 382, 390**
 - OJ T. Pleno: **6**
 - OJ SDC: **5**
 - OJ SDI-I: **28, 216, 218, 229, 241, 247, 265, 297, 308, 364**
 - OJ SDI-II: 22, **26**
 - Sexta parte,
 - OJ Trans. SDI-I: **75**
 - Sindicalização. Local,
 - Prec. Norm.: 13
 - Sindicância,
 - Súm.: **77**
 - Sindicato,
 - (em geral),
 - Súm.: 220, 224, **286, 309, 310, 406**
 - OJ SDC: **12, 15, 16, 21, 22, 23**
 - OJ SDI-I: 1, **80, 121, 145, 305, 325, 359**
 - OJ SDI-II: 110
 - Prec. Norm.: 88, **104, 111**
 - base territorial,
 - OJ SDC: 14, **28**
 - Sistema elétrico de potência,
 - OJ SDI-I: **324**
 - Sobreaviso,
 - Súm.: **132, 229, 428**
 - OJ SDI-I: **49, 174**
 - Sociedade de economia mista,
 - Súm.: **170, 280, 390**
 - OJ SDI-I: **51, 229, 237, 247, 338, 339, 353**
 - SPTtrans,
 - OJ Trans. SDI-I: **66**
 - Subgerente,
 - Súm.: 238
 - Substabelecimento,

- OJ SDI-I: **75, 108, 200, 319, 330, 371**
- Substituição,
 - Súm.: **159**
- Substituição processual,
 - Súm.: 180, 220, 255, 271, **286, 310, 359, 406**
 - OJ SDI-I: **80, 121, 359**
 - OJ SDI-II: 110
- Sucessão trabalhista,
 - OJ SDI-I: 202, **225, 261, 343, 408, 411**
 - OJ Trans. SDI-I: **28, 48, 59**
- Sucumbência
 - Súm.: **219**
 - OJ SDI-I: **186**
 - OJ Trans. SDI-I: **32**
- SUDS,
 - OJ SDI-I: 168
 - OJ Trans. SDI-I: **43**
- Súframa,
 - OJ SDI-II: **26**
- Sumaríssimo,
 - OJ SDI-I: **260, 352, 405**
- Supressão de vantagem,
 - Súm.: **372**
 - OJ SDI-I: **175**
- Suspeição
 - Súm.: **357**
 - OJ SDI-I: 77
- Suspensão do empregado,
 - OJ SDI-II: **137**
- T**
- Tacógrafo,
 - OJ SDI-I: **332**
- Tarefeiro,
 - Súm.: **149**
- Taxa de homologação de rescisão,
 - OJ SDC: **16**
- Taxa de referência diária (TRD),
 - OJ SDI-I: **300**
- Telefonista,
 - Súm.: **178**
 - OJ SDI-I: 273
- Telemar,
 - privatização,
 - OJ Trans. SDI-I: **67**
- Telemarketing,
 - OJ SDI-I: 273
- Telex,
 - OJ SDI-I: **213**
- Tempo de serviço. Averbação,
 - OJ SDI-II: **57**
- Terceirização,
 - OJ SDI-I: **383**
- Terço constitucional,
 - Súm.: **328**
 - OJ SDI-I: 231
 - OJ Trans. SDI-I: **50**
- Termo de conciliação,
 - Súm.: **259**
- Tesoureiro,
 - Súm.: 237
- Testemunha. Suspeição,
 - Súm.: **357**
 - OJ SDI-I: 77
- Teto remuneratório,
 - OJ SDI-I: **339**
- Títulos e valores mobiliários,
 - Súm.: 120
- Tomador de serviços,
 - Súm.: 256, **331**
- Trabalho
 - da mulher,
 - Súm.: 108
 - intelectual,
 - OJ SDI-I: 298
- Transação,
 - Súm.: 180
 - OJ SDI-I: **270**
- Transferência,

- (em geral),
 - Súm.: **29, 43**
 - OJ SDI-I: **113**
 - OJ SDI-II: **67**
 - Prec. Norm.: **77, 101**
- adicional,
 - Prec. Norm.: **101**
- para o exterior,
 - OJ SDI-I: **232**
- provisória,
 - OJ SDI-I: **113**
- Trânsito em julgado,
 - Súm.: **100, 107, 246, 299, 350, 402**
 - OJ SDI-II: **3, 21, 76, 84, 99, 102, 104, 106, 131**
- Transporte,
 - (em geral),
 - Prec. Norm.: **44**
 - de acidentados, doentes e parturientes,
 - Prec. Norm.: **113**
- Traslado de peças,
 - Súm.: **272**
 - OJ SDI-I: **90, 283, 284, 285, 286**
 - OJ Trans. SDI-I: **16, 18, 19, 20, 21**
 - OJ SDI-II: **84, 91**
- Tribunal Regional do Trabalho. Criação,
 - OJ SDI-II: **7**
- Triênios,
 - Súm.: **70**
 - Prec. Norm.: **38**
- Tripulante,
 - Súm.: **96**
- Turno
 - de revezamento,
 - Súm.: **110, 130, 360, 391, 423**
 - OJ SDI-I: **78, 169, 274, 275, 333, 360, 395, 396**
 - de trabalho. Alteração,
 - Súm.: **265**
- Tutela antecipada,
 - Súm.: **405, 414**

· OJ SDI-II: **3, 50, 51, 64, 68, 86, 121**

U

- Uniforme,
 - Prec. Norm.: **115**
- Universidades Federais,
 - OJ SDI-II: **11**
- URP/88,
 - Súm.: **323**
 - OJ SDI-I: **79, 214**
 - OJ Trans. SDI-I: **58**
- URP/89 (Plano Verão),
 - Súm.: **317**
 - OJ SDI-I: **59**
 - OJ Trans. SDI-I: **31**
- Usina de açúcar,
 - Súm.: **57**

V

- Vacância do cargo,
 - Súm.: **159**
 - OJ SDI-I: **112**
- Vale transporte,
 - OJ SDI-I: **215, 216**
- Valor da causa,
 - Súm.: **71**
 - OJ SDI-II: **147**
- Veículo
 - (em geral),
 - Prec. Norm.: **4**
 - utilidade,
 - Súm.: **367**
 - OJ SDI-I: **246**
- Verbas públicas,
 - OJ T. Pleno: **3**
- Verbas rescisórias,
 - Súm.: **69, 314**
 - OJ SDI-I: **14, 162, 181, 238, 351**
 - Prec. Norm.: **46**
- Vigia ou vigilante,
 - (em geral),

· Súm.: 59, **65**, **140**, **257**, **309**

· Prec. Norm.: **42**, **102**

- portuário,

· Súm.: **309**

Vínculo empregatício,

- (em geral),

· Súm.: 256, **331**, **386**

· OJ SDI-I: **164**, 167, 205, **321**

- estagiário,

· OJ SDI-I: **366**

Vogal,

· Súm.: 167

Volkswagen do Brasil Ltda,

· OJ Trans. SDI-I: 73

73 - Despedida. Justa causa (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A ocorrência de justa causa, salvo a de abandono de emprego, no decurso do prazo do aviso prévio dado pelo empregador, retira do empregado qualquer direito às verbas rescisórias de natureza indenizatória.

74 - Confissão (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 184 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Nova redação do item I e inserido o item III – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)

I - Aplica-se a confissão à parte que, expressamente intimada com aquela cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. (ex-Súmula nº 74 – RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)

II - A prova pré-constituída nos autos pode ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores. (ex-OJ nº 184 - Inserida em 08.11.2000)

III – A vedação à produção de prova posterior pela parte confessa somente a ela se aplica, não afetando o exercício, pelo magistrado, do poder/dever de conduzir o processo. (Inserido – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)

75 - Ferroviário (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É incompetente a Justiça do Trabalho para conhecer de ação de ferroviário oriundo das empresas Sorocabana, São Paulo-Minas e Araraquarense, que mantém a condição de funcionário público.

76 - Horas extras (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Revista pela Súmula nº 291 - Res. 1/1989, DJ 14.04.1989. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O valor das horas suplementares prestadas habitualmente, por mais de 2 (dois) anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se ao salário para todos os efeitos legais.

77 - Punição (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Nula é a punição de empregado se não precedida de inquérito ou sindicância internos a que se obrigou a empresa por norma regulamentar.

78 - Gratificação (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A gratificação periódica contratual integra o salário, pelo seu duodécimo, para todos os efeitos legais, inclusive o cálculo da natalina da Lei nº 4.090/1962.

79 - Tempo de serviço (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O adicional de antiguidade, pago pela Fepasa, calcula-se sobre o salário-base.

80 - Insalubridade (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

A eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional.

81 - Férias (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Os dias de férias gozados após o período legal de concessão deverão ser remunerados em dobro.

82 - Assistência (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A intervenção assistencial, simples ou adesiva, só é admissível se demonstrado o interesse jurídico e não o meramente econômico.

83 - Ação rescisória. Matéria controvertida. (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 77 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Não procede pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal infraconstitucional de interpretação controvertida nos Tribunais. (ex-Súmula nº 83 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978, Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003).

II - O marco divisor quanto a ser, ou não, controvertida, nos Tribunais, a interpretação dos dispositivos legais citados na ação rescisória é a data da inclusão, na Orientação Jurisprudencial do TST, da matéria discutida. (ex-OJ nº 77 - inserida em 13.03.2002).

84 - Adicional regional (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O adicional regional, instituído pela Petrobras, não contraria o art. 7º, XXXII, da CF/1988.

85 - Compensação de jornada (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 182, 220 e 223 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Inserido o item V – Res 174/2011, DeJT 25.05.2011)

I - A compensação de jornada de trabalho deve ser ajustada por acordo individual escrito, acordo coletivo ou convenção coletiva. (ex-Súmula nº 85 - primeira parte - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - O acordo individual para compensação de horas é válido, salvo se houver norma coletiva em sentido contrário. (ex-OJ nº 182 - Inserida em 08.11.2000)

III - O mero não-atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional. (ex-Súmula nº 85 - segunda parte- Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

IV - A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. (ex-OJ nº 220 - Inserida em 20.06.2001)

V – As disposições contidas nesta súmula não se aplicam ao regime compensatório na modalidade “banco de horas”, que somente pode ser instituído por negociação coletiva. (Inserido – Res 174/2011, DeJT 27.05.2011)

86 - Deserção. Massa falida. Empresa em liquidação extrajudicial. (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 31 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não ocorre deserção de recurso da massa falida por falta de pagamento de custas ou de depósito do valor da condenação. Esse privilégio, todavia, não se aplica à empresa em liquidação extrajudicial. (Primeira parte - ex-Súmula nº 86 - RA 69/1978, DJ 26.09.1978; segunda parte - ex-OJ nº 31 - Inserida em 14.03.1994)

87 - Previdência privada (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Se o empregado, ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previdenciária privada, criada pela empresa, vantagem

equivalente, é cabível a dedução de seu valor do benefício a que faz jus por norma regulamentar anterior.

88 - Jornada de trabalho. Intervalo entre turnos (RA 69/1978, DJ 26.09.1978. Cancelada - Res. 42/1995, DJ 17.02.1995 - Lei nº 8.923/1994)

O desrespeito ao intervalo mínimo entre dois turnos de trabalho, sem importar em excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dá direito a qualquer ressarcimento ao obreiro, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa (art. 71 da CLT).

89 - Falta ao serviço (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Se as faltas já são justificadas pela lei, consideram-se como ausências legais e não serão descontadas para o cálculo do período de férias.

90 - Horas "in itinere". Tempo de serviço. (RA 80/1978, DJ 10.11.1978. Nova redação em decorrência da incorporação das Súmulas nºs 324 e 325 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 50 e 236 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. (ex-Súmula nº 90 - RA 80/1978, DJ 10.11.1978)

II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas *in itinere*. (ex-OJ nº 50 - Inserida em 01.02.1995)

III- A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas *in itinere*. (ex-Súmula nº 324 - RA 16/1993, DJ 21.12.1993)

IV - Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público. (ex-Súmula nº 325 RA 17/1993, DJ 21.12.1993)

V - Considerando que as horas *in itinere* são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 - Inserida em 20.06.2001)

91 - Salário complessivo (RA 69/1978, DJ 26.09.1978)

Decisão interlocutória. Irrecorribilidade. Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão:

- a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho;
- b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal;
- c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT.

215 - Horas extras não contratadas expressamente. Adicional devido. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 28/1994, DJ 12.05.1994. Referência: art. 7º, XVI, CF/1988)

Inexistindo acordo escrito para prorrogação da jornada de trabalho, o adicional referente às horas extras é devido na base de 25% (vinte e cinco por cento).

216 - Deserção. Relação de empregados. Autenticação mecânica desnecessária (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 87/1998, DJ 15.10.1998)

São juridicamente desnecessárias a autenticação mecânica do valor do depósito recursal na relação de empregados (RE) e a individualização do processo na guia de recolhimento (GR), pelo que a falta não importa em deserção.

217 - Depósito recursal. Credenciamento bancário. Prova dispensável (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

O credenciamento dos bancos para o fim de recebimento do depósito recursal é fato notório, independentemente da prova.

218 - Recurso de revista. Acórdão proferido em agravo de instrumento (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

É incabível recurso de revista interposto de acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

219 - Honorários advocatícios. Hipótese de cabimento. (Res. 14/1985 - DJ 19.09.1985. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 27 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005. Nova redação do item II e inserido o item III - Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

I - Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. (ex-Súmula nº 219 - Res. 14/1985, DJ 19.09.1985)

II - É cabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista. (ex-OJ nº 27 - inserida em 20.09.2000. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

III – São devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego. (Inserido – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

220 - Honorários advocatícios. Substituição processual (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 55/1996, DJ 19.04.1996)

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970, são devidos os honorários advocatícios, ainda que o sindicato figure como substituto processual.

221 - Recursos de revista ou de embargos. Violação de lei. Indicação de preceito. Interpretação razoável. (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)

II - Interpretação razoável de preceito de lei, ainda que não seja a melhor, não dá ensejo à admissibilidade ou ao conhecimento de recurso de revista ou de embargos com base, respectivamente, na alínea c do art. 896 e na alínea b do art. 894 da CLT. A violação há de estar ligada à literalidade do preceito. (ex-Súmula nº 221 – Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

222 - Dirigentes de associações profissionais. Estabilidade provisória (Res. 14/1985, DJ 19.09.1985. Cancelada - Res. 84/1998, DJ 20.08.1998)

Os dirigentes de associações profissionais, legalmente registradas, gozam de estabilidade provisória no emprego.

289 - Insalubridade. Adicional. Fornecimento do aparelho de proteção.

Efeito (Res. 22/1988, DJ 24.03.1988)

O simples fornecimento do aparelho de proteção pelo empregador não o exime do pagamento do adicional de insalubridade. Cabe-lhe tomar as medidas que conduzam à diminuição ou eliminação da nocividade, entre as quais as relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

290 - Gorjetas. Natureza jurídica. Ausência de distinção quanto à forma de recebimento (Res. 23/1988, DJ 24.03.1988. Revista pela Súmula nº 354 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

As gorjetas, sejam cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado.

291 - Horas extras. Habitualidade. Supressão. Indenização. (Revisão da Súmula nº 76 - Res. 1/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

A supressão total ou parcial, pelo empregador, de serviço suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos 1 (um) ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de 1 (um) mês das horas suprimidas, total ou parcialmente, para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.

292 - Adicional de insalubridade. Trabalhador rural (Res. 2/1989, DJ 14.04.1989. Cancelada - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

O trabalhador rural tem direito ao adicional de insalubridade, observando-se a necessidade de verificação, na forma da lei, de condições nocivas à saúde.

293 - Adicional de insalubridade. Causa de pedir. Agente nocivo diverso do apontado na inicial (Res. 3/1989, DJ 14.04.1989)

A verificação mediante perícia de prestação de serviços em condições nocivas, considerado agente insalubre diverso do apontado na inicial, não prejudica o pedido de adicional de insalubridade.

294 - Prescrição. Alteração contratual. Trabalhador urbano (Cancela as Súmulas nºs 168 e 198 - Res. 4/1989, DJ 14.04.1989)

Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

295 - Aposentadoria espontânea. Depósito do FGTS. Período anterior à opção (Res. 5/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003 - Cancelada - Res. 152/2008, DeJT 20/11/2008)

A cessação do contrato de trabalho em razão de aposentadoria espontânea do empregado exclui o direito ao recebimento de indenização relativa ao período anterior à opção. A realização de depósito na conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o § 3º do art. 14 da Lei nº 8.036, de 11.05.1990, é faculdade atribuída ao empregador.

296 - Recurso. Divergência jurisprudencial. Especificidade. (Res 6/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - A divergência jurisprudencial ensejadora da admissibilidade, do prosseguimento e do conhecimento do recurso há de ser específica, revelando a existência de teses diversas na interpretação de um mesmo dispositivo legal, embora idênticos os fatos que as ensejaram. (ex-Súmula nº 296 - Res 6/1989, DJ 14.04.1989)

II - Não ofende o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. (ex-OJ nº 37 - Inserida em 01.02.1995)

297 - Prequestionamento. Oportunidade. Configuração (Res. 7/1989, DJ 14.04.1989. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

1. Diz-se prequestionada a matéria ou questão quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito.

2. Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios

percebido e não o valor do dia de salário, somente sendo devida a referida integração quando o valor das diárias, no mês, for superior à metade do salário mensal.

319 - Reajustes salariais ("gatilhos"). Aplicação aos servidores públicos contratados sob a égide da legislação trabalhista (Res. 11/1993, DJ 29.11.1993)

Aplicam-se aos servidores públicos, contratados sob o regime da CLT, os reajustes decorrentes da correção automática dos salários pelo mecanismo denominado "gatilho", de que tratam os Decretos-leis nºs 2.284, de 10.03.1986 e 2.302, de 21.11.1986.

320 - Horas "in itinere". Obrigatoriedade de cômputo na jornada de trabalho (Res. 12/1993, DJ 29.11.1993)

O fato de o empregador cobrar, parcialmente ou não, importância pelo transporte fornecido, para local de difícil acesso ou não servido por transporte regular, não afasta o direito à percepção das horas *in itinere*.

321 - Decisão administrativa. Recurso (Revisão da Súmula nº 302 - Res. 13/1993, DJ 29.11.1993. Cancelada - Res. 135/2005, DJ 05.07.2005)

Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho, em processo administrativo, cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho tão-somente para o exame da legalidade do ato.

322 - Diferenças salariais. Planos econômicos. Limite (Res. 14/1993, DJ 21.12.1993)

Os reajustes salariais decorrentes dos chamados "gatilhos" e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria.

323 - URP de abril e maio de 1988. Decreto-lei nº 2.425/1988 (Res. 15/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada - Res. 38/1994, DJ 25.11.1994)

A suspensão do pagamento das URPs de abril e maio de 1988, determinada pelo Decreto-lei nº 2.425, de 07.04.1988, afronta direito adquirido dos trabalhadores e o princípio constitucional da isonomia.

324 - Horas "in itinere". Súmula nº 90. Insuficiência de transporte público (Res. 16/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas *in itinere*.

325 - Horas "In itinere". Súmula nº 90. Remuneração em relação a trecho não servido por transporte público. (Res. 17/1993, DJ 21.12.1993. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação da súmula nº 90 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Se houver transporte público regular, em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas *in itinere* remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.

326 - Complementação dos proventos de aposentadoria. Parcela nunca recebida. Prescrição total (Res. 18/1993, DJ 21.12.1993)

Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria oriunda de norma regulamentar e jamais paga ao ex-empregado, a prescrição aplicável é a total, começando a fluir o biênio a partir da aposentadoria.

327 - Complementação de aposentadoria. Diferenças. Prescrição parcial (Res. 19/1993, DJ 21.12.1993. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

A pretensão a diferenças de complementação de aposentadoria sujeita-se à prescrição parcial e quinquenal, salvo se o pretendo direito decorrer de verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já alcançadas pela prescrição, à época da propositura da ação.

328 - Férias. Terço constitucional (Res. 20/1993, DJ 21.12.1993)

O pagamento das férias, integrais ou proporcionais, gozadas ou não, na vigência da CF/1988, sujeita-se ao acréscimo do terço previsto no respectivo art. 7º, XVII.

329 - Honorários advocatícios. Art. 133 da CF/1988 (Res. 21/1993, DJ 21.12.1993)

Mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

330 - Quitação. Validade (Revisão da Súmula nº 41 - Res. 22/1993, DJ 21.12.1993. Explicitação dada pela RA nº 4/1994, DJ 18-02-1994. Nova Redação dada pela Res.108/2001, DJ 18.04.2001)

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas.

I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, conseqüentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que estas constem desse recibo.

II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao período expressamente consignado no recibo de quitação.

331 - Contrato de prestação de serviços. Legalidade (Revisão da Súmula nº 256 - Res. 23/1993, DJ 21.12.1993. Inciso IV alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000. Nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988).

III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta.

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011).

V. Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida

responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. (Inserido – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

VI – A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período de prestação laboral. (Inserido – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

332 - Complementação de aposentadoria. Petrobras. Manual de pessoal. Norma programática (Res. 24/1994, DJ 12.05.1994)

As normas relativas à complementação de aposentadoria, inseridas no Manual de Pessoal da Petrobras, têm caráter meramente programático, delas não resultando direito à referida complementação.

333 - Recursos de revista. Conhecimento (Revisão da Súmula nº 42 - Res. 25/1994, DJ 12.05.1994. Nova redação dada pela Res. 99/2000, DJ 18.09.2000, e pela Res. 155/2009, DJe do TST 26/02/2009)

Não ensejam recurso de revista decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

334 - Competência. Ação de cumprimento. Sindicato. Desconto assistencial (Revisão da Súmula nº 224 - Res. 26/1994, DJ 12.05.1994. Cancelada - Res. 59/1996, DJ 28.06.1996)

A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em convenção ou acordo coletivos.

335 - Embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista (Revisão da Súmula nº 183 - Res. 27/1994, DJ 12.05.1994. Revista pela Súmula nº 353 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

São incabíveis embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais contra decisão proferida em agravo de instrumento oposto a despacho denegatório de recurso de revista, salvo quando a controvérsia se referir a pressupostos extrínsecos do próprio agravo.

336 - Constitucionalidade. § 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 1.971, de 30.11.1982 (Res. 34/1994, DJ 10.10.1994)

É constitucional o § 2º do art. 9º do Decreto-lei nº 1.971, de 30.11.1982, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 2.100, de 28.12.1983.

337 - Comprovação de divergência jurisprudencial. Recursos de revista e de embargos. (Revisão da Súmula 38 - Res. 35/1994, DJ 18.11.1994 - Republicada DJ 30.11.1994. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial nº 317 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente:

a) Junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado; e

b) Transcreva, nas razões recursais, as ementas e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, demonstrando o conflito de teses que justifique o conhecimento do recurso, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso. (ex-Súmula nº 337 - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - A concessão de registro de publicação como repositório autorizado de jurisprudência do TST torna válidas todas as suas edições anteriores. (ex-OJ nº 317 - DJ 11.08.2003)

338 - Jornada de trabalho. Registro. Ônus da prova. (Res. 36/1994, DJ 18.11.1994. Redação alterada - Res 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação em decorrência da incorporação das Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res 121/2003, DJ 19.11.2003)

II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001)

III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. (ex- OJ nº 306 - DJ 11.08.2003)

339 - CIPA. Suplente. Garantia de emprego. CF/1988. (Res 39/1994, DJ 20.12.1994. Nova redação em decorrência da incorporação das

Orientações Jurisprudenciais nºs 25 e 329 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

I - O suplente da CIPA goza da garantia de emprego prevista no art. 10, II, a, do ADCT a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988. (ex-Súmula nº 339 - Res 39/1994, DJ 20.12.1994 e ex-OJ nº 25 - Inserida em 29.03.1996)

II - A estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável. (ex-OJ nº 329 - DJ 09.12.2003)

340 - Comissionista. Horas extras (Revisão da Súmula nº 56 - Res. 40/1995, DJ 17.02.1995. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas.

341 - Honorários do assistente técnico (Res. 44/1995, DJ 22.03.1995)

A indicação do perito assistente é faculdade da parte, a qual deve responder pelos respectivos honorários, ainda que vencedora no objeto da perícia.

342 - Descontos salariais. Art. 462 da CLT (Res. 47/1995, DJ 20.04.1995)

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativo-associativa de seus trabalhadores, em seu benefício e de seus dependentes, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

343 - Bancário. Hora de salário. Divisor (Revisão da Súmula nº 267 - Res. 48/1995, DJ 30.08.1995)

O bancário sujeito à jornada de 8 (oito) horas (art. 224, § 2º, da CLT), após a CF/1988, tem salário-hora calculado com base no divisor 220 (duzentos e vinte), não mais 240 (duzentos e quarenta).

344 - Salário-família. Trabalhador rural (Revisão da Súmula nº 227 - Res. 51/1995, DJ 21.09.1995)

O salário-família é devido aos trabalhadores rurais somente após a vigência da Lei nº 8.213, de 24.07.1991.

345 - BANDEPE. Regulamento Interno de Pessoal não confere estabilidade aos empregados (Res. 54/1996, DJ 19.04.1996 - Republicada DJ 09.05.1996)

O Regulamento Interno de Pessoal (RIP) do Banco do Estado de Pernambuco - BANDEPE, na parte que trata de seu regime disciplinar, não confere estabilidade aos seus empregados.

346 - Digitador. Intervalos intrajornada. Aplicação analógica do art. 72 da CLT (Res. 56/1996, DJ 28.06.1996)

Os digitadores, por aplicação analógica do art. 72 da CLT, equiparam-se aos trabalhadores nos serviços de mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), razão pela qual têm direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) de trabalho consecutivo.

347 - Horas extras habituais. Apuração. Média física (Res. 57/1996, DJ 28.06.1996)

O cálculo do valor das horas extras habituais, para efeito de reflexos em verbas trabalhistas, observará o número de horas efetivamente prestadas e a ele aplica-se o valor do salário-hora da época do pagamento daquelas verbas.

348 - Aviso prévio. Concessão na fluência da garantia de emprego. Invalidez (Res. 58/1996, DJ 28.06.1996)

É inválida a concessão do aviso prévio na fluência da garantia de emprego, ante a incompatibilidade dos dois institutos.

349 - Acordo de compensação de horário em atividade insalubre, celebrado por acordo coletivo. Validade (Res. 60/1996, DJ 08.07.1996. Cancelada - Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

A validade de acordo coletivo ou convenção coletiva de compensação de jornada de trabalho em atividade insalubre prescinde da inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho (art. 7º, XIII, da CF/1988; art. 60 da CLT).

350 - Prescrição. Termo inicial. Ação de cumprimento. Sentença normativa (Res. 62/1996, DJ 04.10.1996)

O prazo de prescrição com relação à ação de cumprimento de decisão normativa flui apenas da data de seu trânsito em julgado.

351 - Professor. Repouso semanal remunerado. Art. 7º, § 2º, da Lei nº 605, de 05.01.1949 e art. 320 da CLT (Res. 68/1997, DJ 30.05.1997)

O professor que recebe salário mensal à base de hora-aula tem direito ao acréscimo de 1/6 a título de repouso semanal remunerado, considerando-se para esse fim o mês de quatro semanas e meia.

352 - Custas - Prazo para comprovação (Res. 69/1997, DJ 30.05.1997. Cancelada - Res. 114/2002 - DJ 28.11.2002 - Referência: Lei nº 10.537/2002)

O prazo para comprovação do pagamento das custas, sempre a cargo da parte, é de 5 (cinco) dias contados do seu recolhimento (CLT art. 789, § 4º, - CPC art. 185).

353 - Embargos. Agravo. Cabimento (Revisão das Súmulas 195 e 335 - Res. 70/1997, DJ 30.05.1997. Redação alterada pela Res. 121/2003, DJ 19.11.2003. Nova redação - Res. 128/2005, DJ 14/03/2005)

Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais de decisão de Turma proferida em agravo, salvo:

- a) da decisão que não conhece de agravo de instrumento ou de agravo pela ausência de pressupostos extrínsecos;
- b) da decisão que nega provimento a agravo contra decisão monocrática do Relator, em que se proclamou a ausência de pressupostos extrínsecos de agravo de instrumento;
- c) para revisão dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso de revista, cuja ausência haja sido declarada originariamente pela Turma no julgamento do agravo;
- d) para impugnar o conhecimento de agravo de instrumento;
- e) para impugnar a imposição de multas previstas no art. 538, parágrafo único, do CPC, ou no art. 557, § 2º, do CPC.

354 - Gorjetas. Natureza jurídica. Repercussões (Revisão da Súmula nº 290 - Res. 71/1997, DJ 30.05.1997)

As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a

remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.

355 - CONAB. Estabilidade. Aviso DIREH nº 2 de 12.12.1984 (Res. 72/1997, DJ 04.07.1997)

O aviso DIREH nº 2, de 12.12.1984, que concedia estabilidade aos empregados da CONAB, não tem eficácia, porque não aprovado pelo Ministério ao qual a empresa se subordina.

356 - Alçada recursal. Vinculação ao salário mínimo (Res. 75/1997, DJ 19.12.1997)

O art. 2º, § 4º, da Lei nº 5.584, de 26.06.1970 foi recepcionado pela CF/1988, sendo lícita a fixação do valor da alçada com base no salário mínimo.

357 - Testemunha. Ação contra a mesma reclamada. Suspeição (Res. 76/1997, DJ 19.12.1997)

Não torna suspeita a testemunha o simples fato de estar litigando ou de ter litigado contra o mesmo empregador.

358 - Radiologista. Salário profissional. Lei nº 7.394, de 29.10.1985 (Res. 77/1997, DJ 19.12.1997)

O salário profissional dos técnicos em radiologia é igual a 2 (dois) salários mínimos e não a 4 (quatro).

359 - Substituição processual. Ação de cumprimento. Art. 872, parágrafo único, da CLT. Federação. Legitimidade (Res. 78/1997, DJ 19.12.1997 - Cancelada - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

A federação não tem legitimidade para ajuizar a ação de cumprimento prevista no art. 872, parágrafo único, da CLT na qualidade de substituto processual da categoria profissional inorganizada.

360 - Turnos ininterruptos de revezamento. Intervalos intrajornada e semanal (Res. 79/1997, DJ 13.01.1998)

A interrupção do trabalho destinada a repouso e alimentação, dentro de cada turno, ou o intervalo para repouso semanal, não

descharacteriza o turno de revezamento com jornada de 6 (seis) horas previsto no art. 7º, XIV, da CF/1988.

361 - Adicional de periculosidade. Eletricitários. Exposição intermitente (Res. 83/1998, DJ 20.08.1998)

O trabalho exercido em condições perigosas, embora de forma intermitente, dá direito ao empregado a receber o adicional de periculosidade de forma integral, porque a Lei nº 7.369, de 20.09.1985 não estabeleceu nenhuma proporcionalidade em relação ao seu pagamento.

362 - FGTS. Prescrição (Res. 90/1999, DJ 03.09.1999. Nova redação - Res. 121/2003, DJ 19.11.2003)

É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

363 - Contrato nulo. Efeitos (Res. 97/2000, DJ 18.09.2000 - Rep. DJ 13.10.2000 e DJ 10.11.2000. Redação alterada pela Res. 111/2002, DJ 11.04.2002. Nova redação - Res. 121/2003 - DJ 19.11.2003)

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

364 - Adicional de periculosidade. Exposição eventual, permanente e intermitente. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 5, 258 e 280 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Cancelado o item II e dada nova redação ao item I – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido. (ex-OJs nº 05 – Inserida em 14.03.1994 e nº 280 - DJ 11.08.2003. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27/05.2011)

365 - Alçada. Ação rescisória e mandado de segurança. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 8 e 10 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não se aplica a alçada em ação rescisória e em mandado de segurança. (ex-OJs nºs 8 e 10, ambas inseridas em 01.02.1995)

366 - Cartão de ponto. Registro. Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 23 e 326 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. (ex-OJs nº 23 - Inserida em 03.06.1996 e nº 326 - DJ 09.12.2003)

367 - Utilidades "in natura". Habitação. Energia elétrica. Veículo. Cigarro. Não integração ao salário. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 24, 131 e 246 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A habitação, a energia elétrica e veículo fornecidos pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para a realização do trabalho, não têm natureza salarial, ainda que, no caso de veículo, seja ele utilizado pelo empregado também em atividades particulares. (ex-OJs nº 131 - Inserida em 20.04.1998 e ratificada pelo Tribunal Pleno em 07.12.2000 e nº 246 - Inserida em 20.06.2001)

II - O cigarro não se considera salário utilidade em face de sua nocividade à saúde. (ex-OJ nº 24 - Inserida em 29.03.1996)

368 - Descontos previdenciários e fiscais. Competência. Responsabilidade pelo pagamento. Forma de cálculo. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 32, 141 e 228 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005 - Rep. DJ 09.05.2005. Nova redação - Res. 138/2005, DJ 23.11.2005)

I. A Justiça do Trabalho é competente para determinar o recolhimento das contribuições fiscais. A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição. (ex-OJ nº 141 - Inserida em 27.11.1998)

II. É do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do

empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ nº 228 - Inserida em 20.06.2001)

III. Em se tratando de descontos previdenciários, o critério de apuração encontra-se disciplinado no art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91 e determina que a contribuição do empregado, no caso de ações trabalhistas, seja calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, observado o limite máximo do salário de contribuição. (ex-OJ nº 32 - Inserida em 14.03.1994 e OJ 228 - Inserida em 20.06.2001).

369 - Dirigente sindical. Estabilidade provisória. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 34, 35, 86, 145 e 266 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Nova redação dada ao item II – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

I - É indispensável a comunicação, pela entidade sindical, ao empregador, na forma do § 5º do art. 543 da CLT. (ex-OJ nº 34 - Inserida em 29.04.1994)

II - O art. 522 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Fica limitada, assim, a estabilidade a que alude o art. 543, § 3º, da CLT a sete dirigentes sindicais e igual número de suplentes. (ex-OJ nº 266 - Inserida em 27.09.2002. Nova redação – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

III- O empregado de categoria diferenciada eleito dirigente sindical só goza de estabilidade se exercer na empresa atividade pertinente à categoria profissional do sindicato para o qual foi eleito dirigente. (ex-OJ nº 145 - Inserida em 27.11.1998)

IV - Havendo extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato, não há razão para subsistir a estabilidade. (ex-OJ nº 86 - Inserida em 28.04.1997)

V - O registro da candidatura do empregado a cargo de dirigente sindical durante o período de aviso prévio, ainda que indenizado, não lhe assegura a estabilidade, visto que inaplicável a regra do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho. (ex-OJ nº 35 - Inserida em 14.03.1994)

370 - Médico e engenheiro. Jornada de trabalho. Leis nº 3.999/1961 e 4.950/1966. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 39 e 53 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. (ex-OJ nº 167 - Inserida em 26.03.1999)

387 - Recurso. Fac-simile. Lei nº 9.800/1999. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 194 e 337 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005. Inserido o item IV – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

I - A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência. (ex-OJ nº 194 - Inserida em 08.11.2000)

II - A contagem do quinquídio para apresentação dos originais de recurso interposto por intermédio de *fac-simile* começa a fluir do dia subsequente ao término do prazo recursal, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999, e não do dia seguinte à interposição do recurso, se esta se deu antes do termo final do prazo. (ex-OJ nº 337 - primeira parte - DJ 04.05.2004)

III - Não se tratando a juntada dos originais de ato que dependa de notificação, pois a parte, ao interpor o recurso, já tem ciência de seu ônus processual, não se aplica a regra do art. 184 do CPC quanto ao *dies a quo*, podendo coincidir com sábado, domingo ou feriado. (ex-OJ nº 337 - *in fine* - DJ 04.05.2004)

IV – A autorização para utilização do *fac-simile*, constante do art. 1º da Lei nº 9.800, de 26.05.1999, somente alcança as hipóteses em que o documento é dirigido diretamente ao órgão jurisdicional, não se aplicando à transmissão ocorrida entre particulares. (Inserido – Res. 174/2011, DeJT 27.05.2011)

388 - Massa falida. Arts. 467 e 477 da CLT. Inaplicabilidade. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 201 e 314 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A Massa falida não se sujeita à penalidade do art. 467 e nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT. (ex-OJs no 201 – DJ 11.08.2003 e nº 314 - DJ 08.11.2000)

389 - Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho. Direito à indenização por não liberação de guias. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 210 e 211 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego. (ex-OJ nº 210 - Inserida em 08.11.2000)

II - O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização. (ex-OJ nº 211 - Inserida em 08.11.2000)

390 - Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. Empregado de empresa pública e sociedade de economia mista. Inaplicável. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 229 e 265 da SDI-1 e da Orientação Jurisprudencial nº 22 da SDI-2 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-OJ nº 265 da SDI-1 - Inserida em 27.09.2002 e ex-OJ nº 22 da SDI-2 - Inserida em 20.09.00)

II - Ao empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, ainda que admitido mediante aprovação em concurso público, não é garantida a estabilidade prevista no art. 41 da CF/1988. (ex-Oj nº 229 - Inserida em 20.06.2001)

391 - Petroleiros. Lei nº 5.811/1972. Turno ininterrupto de revezamento. Horas extras e alteração da jornada para horário fixo. (Conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 240 e 333 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

I - A Lei nº 5.811/72 foi recepcionada pela CF/88 no que se refere à duração da jornada de trabalho em regime de revezamento dos petroleiros. (ex-OJ nº 240 - Inserida em 20.06.2001)

II - A previsão contida no art. 10 da Lei nº 5.811/1972, possibilitando a mudança do regime de revezamento para horário fixo, constitui alteração lícita, não violando os arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF/1988. (ex-OJ nº 333 - DJ 09.12.2003)

392 - Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 327 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Nos termos do art. 114 da CF/1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho. (ex-OJ nº 327 - DJ 09.12.2003)

393 - Recurso ordinário. Efeito devolutivo em profundidade. Art. 515, § 1º, do CPC. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 340 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O efeito devolutivo em profundidade do recurso ordinário, que se extrai do § 1º do art. 515 do CPC, transfere automaticamente ao Tribunal a apreciação de fundamento da defesa não examinado pela sentença, ainda que não renovado em contra-razões. Não se

versarem, unicamente, sobre vícios ou irregularidades da penhora, avaliação ou alienação dos bens, praticados pelo juízo deprecado, em que a competência será deste último. (ex-OJ nº 114 - DJ 11.08.2003)

420 - Competência funcional. Conflito negativo. TRT e Vara do Trabalho de idêntica região. Não configuração. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se configura conflito de competência entre Tribunal Regional do Trabalho e Vara do Trabalho a ele vinculada. (ex-OJ nº 115 - DJ 11.08.2003)

421 - Embargos declaratórios contra decisão monocrática do relator calcada no art. 557 do CPC. Cabimento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 74 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

I - Tendo a decisão monocrática de provimento ou denegação de recurso, prevista no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecida pela via dos embargos de declaração, em decisão aclaratória, também monocrática, quando se pretende tão-somente suprir omissão e não, modificação do julgado.

II - Postulando o embargante efeito modificativo, os embargos declaratórios deverão ser submetidos ao pronunciamento do Colegiado, convertidos em agravo, em face dos princípios da fungibilidade e celeridade processual. (ex-OJ nº 74 - inserida em 08.11.2000)

422 - Recurso. Apelo que não ataca os fundamentos da decisão recorrida. Não conhecimento. Art. 514, II, do CPC. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 90 da SDI-II - Res. 137/2005, DJ 22.08.2005)

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. (ex-OJ nº 90 – inserida em 27.05.2002)

423 - Turno ininterrupto de revezamento. Fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva. Validade. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 169 da SBDI-1- Res. 139/2006, DJ 10.10.2006)

Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras.

424. Recurso administrativo. Pressuposto de admissibilidade. Depósito prévio da multa administrativa. Não recepção pela Constituição Federal do § 1º do art. 636 da CLT. (Res. 160/2009 - DeJT 20.11.2009)

O § 1º do art. 636 da CLT, que estabelece a exigência de prova do depósito prévio do valor da multa cominada em razão de autuação administrativa como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo, não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, ante a sua incompatibilidade com o inciso LV do art. 5º.

425. Jus Postulandi na Justiça do Trabalho. Alcance. (Res. 165/2010 - DeJT 30.04.2010)

O *jus postulandi* das partes, estabelecido no art. 791 da CLT, limita-se às Varas do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho, não alcançando a ação rescisória, a ação cautelar, o mandado de segurança e os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

426 - Depósito recursal. Utilização da guia GFIP. Obrigatoriedade. (Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)

Nos dissídios individuais o depósito recursal será efetivado mediante a utilização da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 899 da CLT, admitido o depósito judicial, realizado na sede do juízo e à disposição deste, na hipótese de relação de trabalho não submetida ao regime do FGTS.

427 - Intimação. Pluralidade de advogados. Publicação em nome de advogado diverso daquele expressamente indicado. Nulidade. (Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)

Havendo pedido expresso de que as intimações e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado advogado, a comunicação em nome de outro profissional constituído nos autos é nula, salvo se constatada a inexistência de prejuízo.

428. Sobreaviso. *(Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 49 da SBDI-1 - Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)*

O uso de aparelho de intercomunicação, a exemplo de BIP, “pager” ou aparelho celular, pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço.

429 - Tempo à disposição do empregador. Art. 4º da CLT. Período de deslocamento entre a portaria e o local de trabalho. *(Res. 174/2011 - DeJT 27.05.2011)*

Considera-se à disposição do empregador, na forma do art. 4º da CLT, o tempo necessário ao deslocamento do trabalhador entre a portaria da empresa e o local de trabalho, desde que supere o limite de 10 (dez) minutos diários.

ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS DO TRIBUNAL PLENO

1 - Precatório. Crédito trabalhista. Pequeno valor. Emenda Constitucional nº 37/2002. (DJ de 09.12.2003)

Há dispensa da expedição de precatório, na forma do art. 100, § 3º, da CF/88, quando a execução contra a Fazenda Pública não exceder os valores definidos, provisoriamente, pela Emenda Constitucional nº 37/02, como obrigações de pequeno valor, inexistindo ilegalidade, sob esse prisma, na determinação de seqüestro da quantia devida pelo ente público.

2 - Precatório. Revisão de cálculos. Limites da competência do TRT. (DJ de 09.12.2003)

O pedido de revisão dos cálculos, em fase de precatório, previsto no art. 1º-E da Lei nº 9.494/97, apenas poderá ser acolhido desde que: a) o requerente aponte e especifique claramente quais são as incorreções existentes nos cálculos, discriminando o montante que seria correto, pois do contrário a incorreção torna-se abstrata; b) o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial; e c) o critério legal aplicável ao débito não tenha sido objeto de debate nem na fase de conhecimento, nem na fase de execução.

3. Precatório. Seqüestro. Emenda Constitucional nº 30/2000. Preterição. ADIn 1662-8. Art. 100, § 2º, da CF/88. (DJ de 09.12.2003)

O seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não inclusão da despesa no orçamento ou de não-pagamento do precatório até o final do exercício, quando incluído no orçamento.

4 - Mandado de segurança. Decisão de TRT. Incompetência originária do Tribunal Superior do Trabalho. (DJ de 17.03.2004. Legislação: LC-35/79 - LOMAN, art. 21, inciso VI.)

Ao Tribunal Superior do Trabalho não compete apreciar, originariamente, mandado de segurança impetrado em face de decisão de TRT.

5 - Recurso ordinário. Cabimento. (Conversão da Orientação Jurisprudencial nº 70 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em reclamação correicional ou em pedido de providência. (ex-OJ nº 70 - Inserida em 13.09.1994)

06. Precatório. Execução. Limitação da condenação imposta pelo título judicial exequendo à data do advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990. (DJ 25/04/2007)

Em sede de precatório, não configura ofensa à coisa julgada a limitação dos efeitos pecuniários da sentença condenatória ao período anterior ao advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, em que o exequente submetia-se à legislação trabalhista, salvo disposição expressa em contrário na decisão exequenda.

07. Precatório. Juros de mora. Condenação da Fazenda Pública. (DJ 25/04/2007. Nova redação Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

I - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, incidem juros de mora segundo os seguintes critérios:

a) 1% (um por cento) ao mês, até agosto de 2001, nos termos do § 1º do art. 39 da Lei nº 8.177, de 1.03.1991;

b) 0,5% (meio por cento) ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o art. 1º - F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997, introduzido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

II – A partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, por força do art. 5º da Lei nº 11.960, de 29.06.2009.

III - A adequação do montante da condenação deve observar essa limitação legal, ainda que em sede de precatório.

08. Precatório. Matéria administrativa. Remessa necessária. Não cabimento. (DJ 25/04/2007)

Em sede de precatório, por se tratar de decisão de natureza administrativa, não se aplica o disposto no art. 1º, V, do Decreto-lei nº 779, de 21.08.1969, em que se determina a remessa necessária em caso de decisão judicial desfavorável a ente público.

09. Precatório. Pequeno valor. Individualização do crédito apurado. Reclamação trabalhista plúrima. Execução direta contra a Fazenda Pública. Possibilidade. (DJ 25/04/2007)

Tratando-se de reclamações trabalhistas plúrimas, a aferição do que vem a ser obrigação de pequeno valor, para efeito de dispensa de formação de precatório e aplicação do disposto no § 3º do art. 100 da CF/88, deve ser realizada considerando-se os créditos de cada reclamante.

10. Precatório. Processamento e pagamento. Natureza administrativa. Mandado de segurança. Cabimento. (DJ 25/04/2007)

É cabível mandado de segurança contra atos praticados pela Presidência dos Tribunais Regionais em precatório em razão de sua natureza administrativa, não se aplicando o disposto no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533, de 31.12.1951.

11. Recurso em matéria administrativa. Prazo. Órgão Colegiado. Oito dias. Art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970. (DJ 25/04/2007)

Se não houver norma específica quanto ao prazo para interposição de recurso em matéria administrativa de decisão emanada de Órgão Colegiado do Tribunal Regional do Trabalho, aplica-se, por analogia, a regra geral dos prazos adotados na Justiça do Trabalho, ou seja, oito dias, conforme estabelecido no art. 6º da Lei nº 5.584, de 26.06.1970. O prazo de dez dias a que alude o art. 59 da Lei nº 9.784, de 29.01.1999, aplica-se somente à interposição de recursos de decisões prolatadas monocraticamente.

12. Precatório. Procedimento de natureza administrativa. Incompetência funcional do Presidente do TRT para declarar inexigibilidade do título exequendo. (DeJT 16/09/2010)

O Presidente do TRT, em sede de precatório, não tem competência funcional para declarar a inexigibilidade do título judicial exequendo, com fundamento no art. 884, § 5º, da CLT, ante a natureza meramente administrativa do procedimento.

13. Precatório. Quebra da ordem de precedência. Não demonstração da posição do exequente na ordem cronológica. Sequestro indevido. (DeJT 16/09/2010)

É indevido o sequestro de verbas públicas quando o exequente/requerente não se encontra em primeiro lugar na lista de ordem cronológica para pagamento de precatórios ou quando não demonstrada essa condição.

Os efeitos financeiros decorrentes da anistia concedida pela Emenda Constitucional nº 26/85 contam-se desde a data da sua promulgação.

13 - APPA. Decreto-lei 779/69. Depósito recursal e custas. Não isenção. (Inserida em 14.03.1994. Nova redação em decorrência da inserção de ementa – DeJT 16.11.2010)

A Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, vinculada à Administração Pública indireta, não é isenta do recolhimento do depósito recursal e do pagamento das custas processuais por não ser beneficiária dos privilégios previstos no Decreto-Lei nº 779, de 21.08.1969, ante o fato de explorar atividade econômica com fins lucrativos, o que descaracteriza sua natureza jurídica, igualando-a às empresas privadas.

14 - Aviso prévio cumprido em casa. Verbas rescisórias. Prazo para pagamento. (Art. 477, § 6º, "b", da CLT) (Inserida em 25.11.1996. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Em caso de aviso prévio cumprido em casa, o prazo para pagamento das verbas rescisórias é até o décimo dia da notificação de despedida.

15 - Bancário. Gratificação de função superior a 1/3 e inferior ao valor constante de norma coletiva. Inexistência de direito às 7ª e 8ª horas. Direito à diferença do adicional, se e quando pleiteada. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 102 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

16 - Banco do Brasil. ACP. Adicional de caráter pessoal. Indevido. (Inserida em 13.02.1995. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A isonomia de vencimentos entre servidores do Banco Central do Brasil e do Banco do Brasil, decorrente de sentença normativa, alcançou apenas os vencimentos e vantagens de caráter permanente. Dado o caráter personalíssimo do Adicional de Caráter Pessoal – ACP e não integrando a remuneração dos funcionários do Banco do Brasil, não foi ele contemplado na decisão normativa para efeitos de equiparação à tabela de vencimentos do Banco Central do Brasil.

17 - Banco do Brasil. AP e ADI. (Inserida em 07.11.1994)

Os adicionais AP, ADI ou AFR, somados ou considerados isoladamente, sendo equivalentes a 1/3 do salário do cargo efetivo (art. 224, § 2º, da CLT), excluem o empregado ocupante de cargo de confiança do Banco do Brasil da jornada de 6 horas.

18 - Complementação de aposentadoria. Banco do Brasil. (Inserida em 29.03.1996. Nova redação em decorrência da incorporação das

Orientações Jurisprudenciais nºs 19, 20, 21, 136 e 289 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Redação do item I alterada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

I – O valor das horas extras integra a remuneração do empregado para cálculo da complementação de aposentadoria, desde que sobre ele incida a contribuição à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil – PREVI, observado o respectivo regulamento no tocante à integração. (Nova redação – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

II - Os adicionais AP e ADI não integram o cálculo para a apuração do teto da complementação de aposentadoria; (ex-OJ nº 21 da SDI-I inserida em 13.02.95)

III - No cálculo da complementação de aposentadoria deve-se observar a média trienal; (ex-OJs nº 19 e 289 ambas da SDI-I – inseridas respectivamente em 05.06.95 e 11.08.03)

IV - A complementação de aposentadoria proporcional aos anos de serviços prestados exclusivamente ao Banco do Brasil somente se verifica a partir da Circular Funci nº 436/63; (ex-OJ nº 20 da SDI-I - inserida em 13.02.95)

V - O telex DIREC do Banco do Brasil nº 5003/1987 não assegura a complementação de aposentadoria integral, porque não aprovado pelo órgão competente ao qual a instituição se subordina. (ex-OJ nº 136 da SDI-I - inserida em 27.11.98)

19 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Média trienal. (Inserida em 05.06.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

20 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Proporcionalidade somente a partir da Circ. FUNC1 436/1963. (Inserida em 13.02.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

21 - Banco do Brasil. Complementação de aposentadoria. Teto. Cálculo. AP e ADI. Não integração. (Inserida em 13.02.1995. Cancelada em decorrência da sua incorporação à nova redação conferida à Orientação Jurisprudencial nº 18 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

22 - BRDE. Entidade autárquica de natureza bancária. Lei nº 4.594/1964, art. 17. Res. Bacen 469/1970, art. 8º. CLT, art. 224, § 2º. CF, art. 173, § 1º. (Inserida em 14.03.1994. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 34 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

152 - Revelia. Pessoa jurídica de direito público. Aplicável. (Art. 844 da CLT) (Inserida em 27.11.1998. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Pessoa jurídica de direito público sujeita-se à revelia prevista no artigo 844 da CLT.

153 - Adicional de insalubridade. Deficiência de iluminação. Limitação. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 57 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

Somente após 26.02.1991 foram, efetivamente, retiradas do mundo jurídico as normas ensejadoras do direito ao adicional de insalubridade por iluminação insuficiente no local da prestação de serviço, como previsto na Portaria nº 3751/1990 do Ministério do Trabalho.

154 - Atestado médico - INSS. Exigência prevista em instrumento normativo. (Inserida em 26.03.1999. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005 - Cancelada pela Res. 158/2009, DeJT 22/10/2009)

A doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, se tal exigência consta de cláusula de instrumento normativo, sob pena de não reconhecimento do direito à estabilidade.

155 - Banrisul. Complementação de aposentadoria. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 40 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A Resolução nº 1.600/1964, vigente à época da admissão do empregado, incorporou-se ao contrato de trabalho, pelo que sua alteração não poderá prejudicar o direito adquirido, mesmo em virtude da edição da Lei nº 6.435/1977. Incidência das Súmulas nºs 51 e 288.

156 - Complementação de aposentadoria. Diferenças. Prescrição. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da nova redação da Súmula nº 327 – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

Ocorre a prescrição total quanto a diferenças de complementação de aposentadoria quando estas decorrem de pretensão de direito a verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já atingidas pela prescrição, à época da propositura da ação.

157 - Complementação de aposentadoria. Fundação Clemente de Faria. Banco Real. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 41 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

É válida a cláusula do Estatuto da Fundação que condicionou o direito à complementação de aposentadoria à existência de recursos financeiros e, também, previa a suspensão, temporária ou definitiva, da referida complementação.

158 - Custas. Comprovação de recolhimento. DARF eletrônico. Validade. (Inserida em 26.03.1999)

O denominado "Darf eletrônico" é válido para comprovar o recolhimento de custas por entidades da administração pública federal, emitido conforme a IN-SRF 162, de 04.11.1988.

159 - Data de pagamento. Salários. Alteração. (Inserida em 26.03.1999)

Diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, a alteração de data de pagamento pelo empregador não viola o art. 468, desde que observado o parágrafo único, do art. 459, ambos da CLT.

160 - Descontos salariais. Autorização no ato da admissão. Validade. (Inserida em 26.03.1999)

É inválida a presunção de vício de consentimento resultante do fato de ter o empregado anuído expressamente com descontos salariais na oportunidade da admissão. É de se exigir demonstração concreta do vício de vontade.

161 - Feriado local. Prazo recursal. Prorrogação. Comprovação. Necessidade. (Inserida em 26.03.1999. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 385 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local que justifique a prorrogação do prazo recursal.

162 - Multa. Art. 477 da CLT. Contagem do prazo. Aplicável o art. 132 do Código Civil de 2002. (Inserida em 26.03.1999. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

A contagem do prazo para quitação das verbas decorrentes da rescisão contratual prevista no artigo 477 da CLT exclui

184 - Confissão ficta. Produção de prova posterior. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula 74 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Somente a prova pré-constituída nos autos é que deve ser levada em conta para confronto com a confissão ficta (art. 400, I, CPC), não implicando cerceamento de defesa o indeferimento de provas posteriores.

185 - Contrato de trabalho com a Associação de Pais e Mestres - APM. Inexistência de responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O Estado-Membro não é responsável subsidiária ou solidariamente com a Associação de Pais e Mestres pelos encargos trabalhistas dos empregados contratados por esta última, que deverão ser suportados integral e exclusivamente pelo real empregador.

186 - Custas. Inversão do ônus da sucumbência. Deserção. Não-ocorrência. (Inserida em 08.11.2000)

No caso de inversão do ônus da sucumbência em segundo grau, sem acréscimo ou atualização do valor das custas e se estas já foram devidamente recolhidas, descabe um novo pagamento pela parte vencida, ao recorrer. Deverá ao final, se sucumbente, ressarcir a quantia.

187 - Décimo terceiro salário. Dedução da 1ª parcela. URV. Lei nº 8.880/1994. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 47 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Ainda que o adiantamento do 13º salário tenha ocorrido anteriormente à edição da Lei nº 8.880/1994, as deduções deverão ser realizadas considerando o valor da antecipação, em URV, na data do efetivo pagamento, não podendo a 2ª parcela ser inferior à metade do 13º salário, em URV.

188 - Decisão normativa que defere direitos. Falta de interesse de agir para ação individual. (Inserida em 08.11.2000)

Falta interesse de agir para a ação individual, singular ou plúrima, quando o direito já foi reconhecido através de decisão normativa, cabendo, no caso, ação de cumprimento.

189 - Depósito recursal. Agravo de petição. IN/TST nº 3/1993. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à Súmula nº 128 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Garantido o juízo, na fase executória, a exigência de depósito para recorrer de qualquer decisão viola os incisos II e LV do art. 5º da CF/1988. Havendo, porém, elevação do valor do débito, exige-se a complementação da garantia do juízo.

190 - Depósito recursal. Condenação solidária. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 128 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.

191 – Contrato de empreitada. Dono da obra de construção civil. Responsabilidade. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

192 - Embargos declaratórios. Prazo em dobro. Pessoa jurídica de direito público. Decreto-lei nº 779/1969. (Inserida em 08.11.2000)

É em dobro o prazo para a interposição de embargos declaratórios por pessoa jurídica de direito público.

193 - Equiparação salarial. Quadro de carreira. Homologação. Governo Estadual. Válido. (Inserida em 08.11.2000). Cancelada pela Res. 129/2005, DJ 20.04.2005, em decorrência da redação conferida à Súmula nº 6 pela Res. nº 104/00, DJ 18.02.2000)

194 - Fac-simile. Lei nº 9.800/1999. Aplicável só a recursos interpostos na sua vigência. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 387 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A Lei nº 9.800/1999 é aplicável somente a recursos interpostos após o início de sua vigência

A indenização paga em virtude de adesão a programa de incentivo à demissão voluntária não está sujeita à incidência do imposto de renda.

208 - Radiologista. Gratificação de raios X. Redução. Lei nº 7.923/89. (Inserida em 08.11.2000)

A alteração da gratificação por trabalho com raios X, de quarenta para dez por cento, na forma da Lei nº 7.923/89, não causou prejuízo ao trabalhador porque passou a incidir sobre o salário incorporado com todas as demais vantagens.

209 - Recesso forense. Suspensão dos prazos recursais (arts. 181, I, e 148 do RI/TST). (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 262 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

210 - Seguro-desemprego. Competência da Justiça do Trabalho. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 389 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

211 - Seguro-desemprego. Guias. Não liberação. Indenização substitutiva. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 389 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização.

212 - Serpro. Norma regulamentar. Reajustes salariais. Superveniência de sentença normativa. Prevalência. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência de sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 49 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8948/1990), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos.

213 - Telex. Operadores. Art. 227 da CLT. Inaplicável. (Inserida em 08.11.2000)

O operador de telex de empresa, cuja atividade econômica não se identifica com qualquer uma das previstas no art. 227 da CLT, não se beneficia de jornada reduzida.

214 - URP's de junho e julho de 1988. Suspensão do pagamento. Data-base em maio. Decreto-lei nº 2.425/1988. Inexistência de violação a direito adquirido. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 58 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O Decreto-lei nº 2.425, de 07.04.1988, não ofendeu o direito adquirido dos empregados com data-base em maio, pelo que não fazem jus às URP's de junho e julho de 1988.

215 - Vale-transporte. Ônus da prova. (Inserida em 08.11.2000. Cancelada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

É do empregado o ônus de comprovar que satisfaz os requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte.

216 - Vale-transporte. Servidor público celetista. Lei nº 7.418/1985. Devido. (Inserida em 08.11.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Aos servidores públicos celetistas é devido o vale-transporte, instituído pela Lei nº 7.418/1985, de 16 de dezembro de 1985.

217 - Agravo de instrumento. Traslado. Lei nº 9.756/1998. Guias de custas e de depósito recursal. (Inserida em 02.04.2001)

Para a formação do agravo de instrumento, não é necessária a juntada de comprovantes de recolhimento de custas e de depósito recursal relativamente ao recurso ordinário, desde que não seja objeto de controvérsia no recurso de revista a validade daqueles recolhimentos.

218 - Plano Collor. Servidores do GDF. Celetistas. Lei Distrital nº 38/1989. (Inserida em 02.04.2001. Cancelada em decorrência da sua conversão na Orientação Jurisprudencial Transitória nº 55 da SDI-I - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Inexiste direito adquirido às diferenças salariais de 84,32% do IPC de março de 1990 aos servidores celetistas da Administração Direta do Distrito Federal.

263 - Contrato por prazo determinado. Lei especial (estadual e municipal). Incompetência da Justiça do Trabalho. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada pelo Tribunal Pleno em 02/09/2004, DJ 14/09/2004)

A relação jurídica que se estabelece entre o Estado ou Município e o servidor contratado para exercer funções temporárias ou de natureza técnica, decorrente de lei especial, é de natureza administrativa, razão pela qual a competência é da Justiça Comum, até mesmo para apreciar a ocorrência de eventual desvirtuamento do regime especial (CF/1967, art. 106; CF/1988, art. 37, IX).

264 - Depósito recursal. PIS/PASEP. Ausência de indicação na guia de depósito recursal. Validade. (Inserida em 27.09.2002)

Não é essencial para a validade da comprovação do depósito recursal a indicação do número do PIS/PASEP na guia respectiva.

265 - Estabilidade. Art. 41 da CF/1988. Celetista. Administração direta, autárquica ou fundacional. Aplicabilidade. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência da sua conversão na Súmula nº 390 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

266 - Estabilidade. Dirigente sindical. Limitação. Art. 522 da CLT. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 369 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O art. 522 da CLT, que limita a sete o número de dirigentes sindicais, foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988.

267 - Horas extras. Adicional de periculosidade. Base de cálculo. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 132 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

O adicional de periculosidade integra a base de cálculo das horas extras.

268 - Indenização adicional. Leis nºs 6708/1979 e 7238/1984. Aviso prévio. Projeção. Estabilidade provisória. (Inserida em 27.09.2002)

Somente após o término do período estável é que se inicia a contagem do prazo do aviso prévio para efeito das indenizações previstas nos artigos 9º da Lei nº 6708/1979 e 9º da Lei nº 7238/1984.

269 - Justiça gratuita. Requerimento de isenção de despesas processuais. Momento oportuno. (Inserida em 27.09.2002)

O benefício da justiça gratuita pode ser requerido em qualquer tempo ou grau de jurisdição, desde que, na fase recursal, seja o requerimento formulado no prazo alusivo ao recurso.

270 - Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos. (Inserida em 27.09.2002)

A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo.

271 - Rurícola. Prescrição. Contrato de emprego extinto. Emenda Constitucional nº 28/2000. Inaplicabilidade. (Inserida em 27.09.2002. Nova redação, DJ 22.11.2005)

O prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossegue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego.

272 - Salário-mínimo. Servidor. Salário-base inferior. Diferenças. Indevidas. (Inserida em 27.09.2002)

A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador.

273 - "Telemarketing". Operadores. Art. 227 da CLT. Inaplicável. (Inserida em 27.09.2002. Cancelada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

A jornada reduzida de que trata o art. 227 da CLT não é aplicável, por analogia, ao operador de tele vendas, que não exerce suas atividades exclusivamente como telefonista, pois, naquela função,

295 - Embargos. Revista não conhecida por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial. Exame do mérito pela SDI. (DJ 11.08.2003)

A SDI, ao conhecer dos embargos por violação do art. 896 - por má aplicação de súmula ou de orientação jurisprudencial pela Turma -, julgará desde logo o mérito, caso conclua que a revista merecia conhecimento e que a matéria de fundo se encontra pacificada neste Tribunal.

296 - Equiparação salarial. Atendente e auxiliar de enfermagem. Impossibilidade. (DJ 11.08.2003)

Sendo regulamentada a profissão de auxiliar de enfermagem, cujo exercício pressupõe habilitação técnica, realizada pelo Conselho Regional de Enfermagem, impossível a equiparação salarial do simples atendente com o auxiliar de enfermagem.

297 - Equiparação salarial. Servidor público da administração direta, autárquica e fundacional. Art. 37, XIII, da CF/88. (DJ 11.08.2003)

O art. 37, inciso XIII, da CF/88, veda a equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público, sendo juridicamente impossível a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT.

298 - Equiparação salarial. Trabalho intelectual. Possibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 6 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.

299 - Estabilidade contratual e FGTS. Compatibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Súmula nº 98 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

A estabilidade contratual ou derivada de regulamento de empresa é compatível com o regime do FGTS. Diversamente ocorre com a estabilidade legal (decenal, art. 492, CLT), que é renunciada com a opção pelo FGTS.

300 - Execução trabalhista. Correção monetária. Juros. Lei nº 8.177/1991, art. 39, e Lei nº 10.192/2001, art. 15. (DJ 11.08.2003. Nova redação - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Não viola norma constitucional (art. 5º, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/1991 e convalidado pelo artigo 15 da Lei nº 10.192/2001.

301 - FGTS. Diferenças. Ônus da prova. Lei nº 8.036/90, art. 17. (DJ 11.08.2003. Cancelada – Res. 175/2011, DeJT 27.05.2011)

Definido pelo reclamante o período no qual não houve depósito do FGTS, ou houve em valor inferior, alegado pela reclamada a inexistência de diferença nos recolhimentos de FGTS, atrai para si o ônus da prova, incumbindo-lhe, portanto, apresentar as guias respectivas, a fim de demonstrar o fato extintivo do direito do autor (art. 818 da CLT c/com art. 333, II, do CPC)

302 - FGTS. Índice de correção. Débitos trabalhistas. (DJ 11.08.2003)

Os créditos referentes ao FGTS, decorrentes de condenação judicial, serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas.

303 - Gratificação. Redução. Impossibilidade. (DJ 11.08.2003. Cancelada em decorrência de sua conversão na Súmula nº 372 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação.

304 - Honorários advocatícios. Assistência judiciária. Declaração de pobreza. Comprovação. (DJ 11.08.2003)

Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/1986, que deu nova redação à Lei nº 1.060/1950)

305 - Honorários advocatícios. Requisitos. Justiça do Trabalho. (DJ 11.08.2003)

**ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS TRANSITÓRIAS DA
SEÇÃO DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS
SUBSEÇÃO I**

1. FGTS. Multa de 40%. Complementação. Indevida. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

A rescisão contratual operada antes da vigência da Constituição Federal de 1988, com o pagamento da multa sobre os depósitos do FGTS no percentual de 10%, é ato jurídico perfeito, não se admitindo retroatividade. Assim, indevido o deferimento da complementação, a título de diferenças de multa do FGTS, do percentual de 30%, referente ao período do primeiro contrato rescindido e pago de acordo com a norma vigente à época (Lei nº 5.107/66, art. 6º).

2. CSN. Licença remunerada. *(Inserida em 02.10.1997)*

É devido o valor das horas extras até então habitualmente prestadas.

3. Súmula nº 337. Inaplicabilidade. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005 - DJ. 20.04.2005)*

A Súmula nº 337 do TST é inaplicável a recurso de revista interposto anteriormente à sua vigência.

4. Mineração Morro Velho. Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Acordo coletivo. Prevalência. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005. Cancelada – Res.. 175/2011, DeJT 27.05.2011)*

O acordo coletivo estabelecido com a Mineração Morro Velho sobrepõe-se aos comandos da lei, quando as partes, com o propósito de dissipar dúvidas e nos exatos limites de seu regular direito de negociação, livremente acordaram parâmetros para a base de cálculo do adicional de insalubridade.

5. Servita. Bonificação de assiduidade e produtividade paga semanalmente. Repercussão no repouso semanal remunerado. *(Inserida em 02.10.1997. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)*

O valor das bonificações de assiduidade e produtividade, pago semanalmente e em caráter permanente pela empresa Servita, visando incentivar o melhor rendimento dos empregados, possui natureza salarial, repercutindo no cálculo do repouso semanal remunerado.

6. Adicional de produtividade. Decisão normativa. Vigência. Limitação. *(Inserida em 19.10.2000)*

O adicional de produtividade previsto na decisão normativa, proferida nos autos do Dissídio Coletivo nº DC-TST 6/1979, tem sua eficácia limitada à vigência do respectivo instrumento normativo.

7. Bannisul. Complementação de aposentadoria. ADI e cheque-rancho. Não integração. (Inserida em 19.10.2000. Nova redação em decorrência da incorporação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 8 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

As parcelas ADI e cheque-rancho não integram a complementação de aposentadoria dos empregados do Bannisul. (ex-OJ Transitória nº 8 da SDI-1 - inserida em 19.10.2000)

8. Bannisul. Complementação de aposentadoria. Cheque-rancho. Não integração. (Inserida em 19.10.2000. Cancelada em decorrência de sua incorporação à nova redação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 7 da SDI-1 - Res. 129/2005, DJ 20.04.2005)

9. BNCC. Garantia de emprego. Não assegurada. (Inserida em 19.10.2000)

O Regulamento do BNCC não garante a estabilidade ao empregado nos moldes daquela prevista na CLT, mas apenas a garantia no emprego, ou seja, a garantia contra a despedida imotivada.

10. BNCC. Juros. Súmula nº 304 do TST. Inaplicável. (Inserida em 19.10.2000)

A extinção do BNCC não foi decretada pelo Banco Central mas por deliberação de seus acionistas. Portanto, inaplicável a Súmula nº 304 do TST e, em seus débitos trabalhistas, devem incidir os juros de mora.

11. Complementação de aposentadoria. Ceagesp. (Inserida em 19.10.2000)

Para o empregado se beneficiar da aposentadoria integral, prevista no § 1º do art. 16 do Regulamento Geral nº 1/1963, da Ceagesp, o empregado deverá contar com 30 anos ou mais de efetivo serviço à Ceagesp.

12. CSN. Adicional de insalubridade e de periculosidade. Salário compressivo. Prevalência do acordo coletivo. (Inserida em 19.10.2000. Nova redação - Res. 129/2005, DJ. 20.04.2005)

O pagamento do adicional de insalubridade e periculosidade embutido no salário contratual dos empregados da CSN não

Autoriza-se o desconto da moradia fornecida ao empregado somente quando o imóvel tiver o habite-se concedido pela autoridade competente. (Ex-JN 809)

110 - Empregado rural. Ferramentas. Fornecimento pelo empregador. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Serão fornecidas gratuitamente, pelo empregador, as ferramentas necessárias à execução do trabalho. (Ex-JN 812)

111 - Relação de empregados. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria. (Ex-JN 816)

112 - Jornalista. Seguro de vida. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Institui-se a obrigação do seguro de vida em favor de jornalista designado para prestar serviço em área de risco. (Ex-JN 819)

113 - Transporte de acidentados, doentes e parturientes. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência, para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste. (Ex-JN 821)

114 - Contagem do tempo gasto com transporte. (positivo). (DJ 08.09.1992. Cancelado - Res. 81/1998, DJ 20.08.1998)

Computa-se na jornada laboral o tempo gasto no trajeto do trabalhador, em condução fornecida pelo empregador, da cidade e para o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular e, de volta, até o ponto costumeiro. (Ex-JN 823)

115 - Uniformes. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Determina-se o fornecimento gratuito de uniformes, desde que exigido seu uso pelo empregador. (Ex-JN 824)

116 - Férias. Cancelamento ou adiantamento. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

117 - Pagamento do salário com cheque. (positivo). (DJ 08.09.1992)

Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

118 - Quebra de material (negativo). (DJ 08.09.1992)

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa comprovada do empregado.

119 - Contribuições sindicais. Inobservância de preceitos constitucionais. (positivo). (Nova redação - Res. 82/1998, DJ 20.08.1998)

A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX, e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor de entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados.

120 - Sentença Normativa. Duração. Possibilidade e limites. (Res. 176/2011, DeJT 27.05.2011)

A sentença normativa vigora, desde seu termo inicial até que sentença normativa, convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo de trabalho superveniente produza sua revogação, expressa ou tácita, respeitado, porém, o prazo máximo legal de quatro anos de vigência.